

# Diário do Legislativo de 08/06/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - DELIBERAÇÃO DA MESA

3 - ATAS

3.1 - 252ª Reunião Ordinária

3.2 - Evento Realizado na 251ª Reunião Ordinária - Comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente

3.3 - Reuniões de Comissões

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Comissão

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

8 - MANIFESTAÇÕES

9 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

10 - ERRATAS

## CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público

Edital nº 2/2000 – Técnico de Apoio - Analista de Sistemas – Cód. 201 e 202

Edital nº 6/2000 – Técnico de Apoio - Engenheiro Eletricista – Cód. 601

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público para o Cargo de Técnico de Apoio comunica aos candidatos que será feita a identificação da segunda prova a que se referem os Editais nºs 2 e 6/2000, no dia 9/6/2001, sábado, às 10 horas, no auditório da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP -, na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627 ("campus" da UFMG), Unidade Administrativa II, 4º andar, em Belo Horizonte. Comunica, ainda, que os candidatos interessados poderão acompanhar o processo de identificação.

## DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.056/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria, a vigorar a partir de 8/6/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.022, de 27/3/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 4 horas	AL-41
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

## ATAS

ATA DA 252ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 6/6/2001

Presidência dos Deputados Ivo José e Alencar da Silveira Júnior

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.580 a 1.582/2001 - Requerimentos nºs 2.305 a 2.312/2001 - Requerimentos das Comissões de Turismo, de Transporte e de Educação e dos Deputados Rogério Correia, Paulo Piau e outros e Glycon Terra Pinto - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Turismo e de Assuntos Municipais e do Deputado Wanderley Ávila - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados José Henrique, Alencar da Silveira Júnior, Ivair Nogueira, Amílcar Martins e Ambrósio Pinto - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Glycon Terra Pinto e Paulo Piau e outros; deferimento - Votação de

Requerimentos: Requerimentos do Deputado Rogério Correia e das Comissões de Turismo, de Transporte e de Educação; aprovação - Requerimento nº 1.825/2000; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 1.828/2000; aprovação - Requerimento nº 1.852/2001; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 1.854/2001; aprovação - Requerimento nº 1.856/2001; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 1.863/2001; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.876/2001; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.884/2001; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 1.909/2001; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; deferimento; discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelfo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmolô Aloise - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alencar da Silveira Júnior) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Márcio Cunha, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### Projeto de Lei Nº 1.580/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio - ASCOBEC -, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio - ASCOBEC -, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2001.

Bilac Pinto

Justificação: A Associação Comunitária Beneficente de Cláudio, sem fins lucrativos, possui como objetivo essencial promover o desenvolvimento comunitário, realizando obras e ações com vistas à melhoria da qualidade de vida da população.

No âmago de seu objetivo maior, a Associação visa a proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e das pessoas da terceira idade, além de combater a fome e a pobreza, ajudar na reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e prestar assistência às famílias carentes na área educacional, doando material escolar e didático.

Ademais, divulga e incentiva o lazer, o esporte e a cultura como forma de integração social, constituindo-se em fator de unificação da comunidade.

Pelos relevantes serviços prestados pela entidade e por cumprir ela os requisitos legais para tanto, esperamos a anuência dos nobres colegas a que lhe seja outorgado o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.581/2001

Altera a Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 11 de Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 11 – Fica concedida isenção de ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada ao consumo residencial de até 90 KWh ( noventa quilowatts- horas) por mês.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo será aplicada ao excedente de arrecadação decorrente do aumento autorizado, a partir de 8 de maio de 2001, para a classe de consumo entre 91 KWh (noventa e um quilowatts-horas) e 180 kWh (cento e oitenta quilowatts- horas) .

Art. 2º - O ICMS, de que trata a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, não incidirá sobre eventual sobretarifa ou congênere aplicados sobre o consumo de energia elétrica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 2001.

Maria José Haueisen

Justificação: O aumento concedido pela ANEEL, da ordem de 15,94%, com vigência a partir de 8/5/2001, representa um pesado ônus para os consumidores de energia elétrica, principalmente para aqueles de baixa renda.

Tais consumidores foram vítimas de duas reclassificações tarifárias, que ensejaram aumentos de 35% a 2.150% em suas contas de luz, fora os aumentos anuais autorizados pela mesma ANEEL. Em muitos casos, o reajuste total de 1994 até hoje soma 847%. Portanto, consideramos justo que sobre o valor decorrente da aplicação dos novos índices de reajuste, que terão vigência a partir da presente data, não haja incidência de ICMS, medida que traria alívio para esses consumidores.

Nossa proposta não resulta em redução da receita estadual, por isso não ofende nenhum dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na hipótese do parágrafo único ora proposto, o Estado deixará de arrecadar apenas o ICMS decorrente do aumento da receita, continuando a recolher o tributo, na alíquota de 30%, para aquela faixa de consumidores.

Quanto ao art. 2º, o que se pretende evitar é que o cidadão seja duplamente penalizado, caso o Governo Federal de alguma forma decida implantar penalidades para os consumidores que não reduzirem seu consumo de energia.

Portanto, à luz dos argumentos acima relacionados, esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados ao projeto que ora apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.582/2001

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Luz do Vale nº 45, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Luz do Vale nº 45, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2001.

Wanderley Ávila

Justificação: A Loja Maçônica Luz do Vale nº 45, do Município de João Monlevade, pelo que se depreende da documentação anexa, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Conto com a aprovação dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.305/2001, do Deputado Agostinho Silveira, solicitando seja formulado apelo ao Comandante da PMMG com vistas a que seja providenciado um telefone exclusivo para se atenderem as denúncias de assaltos a postos de combustíveis. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.306/2001, da Comissão de Educação, solicitando seja encaminhado ao Presidente do Senado e ao Ministro da Educação manifesto dessa Comissão apoiando a estrutura original do Programa Especial de Treinamento - PET.

Nº 2.307/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG denúncia apresentada a esta Casa pelo Sr. Guilherme Zambarda Leonardi.

Nº 2.308/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública denúncia apresentada a esta Casa pelo Sr. Valdomiro Batista.

Nº 2.309/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Secretaria da Segurança Pública denúncia apresentada a esta Casa pelo Sr. Marcos Barros de

Faria.

Nº 2.310/2001, da Comissão de Turismo, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Turismo com vistas a que seja dado apoio ao Projeto Eco Turismo Minas.

Nº 2.311/2001, da Comissão de Turismo, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Turismo com vistas a que se destinem ao Município de Montezuma recursos financeiros para investimento em potencial turístico nesse município.

Nº 2.312/2001, da Comissão de Turismo, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja priorizado o asfaltamento do aeroporto de Montezuma e das estradas que dão acesso a esse município. (- À Comissão de Transporte.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Turismo, de Transporte e de Educação e dos Deputados Rogério Correia, Paulo Piau e outros e Glycon Terra Pinto.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Turismo e de Assuntos Municipais e do Deputado Wanderley Ávila.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados José Henrique, Alencar da Silveira Júnior, Ivair Nogueira, Amílcar Martins e Ambrósio Pinto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.306/2001, da Comissão de Educação; 2.307 a 2.309/2001, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.310 e 2.311/2001, da Comissão de Turismo. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Transporte - aprovação, na 72ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.255 e 2.256/2001, do Deputado Djalma Diniz; de Turismo - aprovação, na 55ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.191/2001, da Deputada Maria Olívia, e 2.173/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 64ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.276/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, 2.279/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.281/2001, do Deputado Alberto Bejani (Ciente.Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.515/2001 (Arquive-se o projeto); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimento do Deputado Paulo Piau e outros, em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem à Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -, pelo transcurso de seu cinquentenário de fundação.

#### Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos à votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.425/2001 distribuído à Comissão de Saúde (Cumpra-se.); e das Comissões de Turismo, em que pede seja solicitado ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - que remeta a esta comissão cópia do laudo técnico sobre as fontes de água mineral de São Lourenço, elaborado em 1999, bem como cópia do contrato de renovação da concessão de exploração das águas minerais pela Nestlé; de Educação, em que solicita seja encaminhado ofício ao Sr. Paulo Renato de Souza, Ministro da Educação, pedindo informações sobre a liberação de recursos para fomentar o Centro Estadual de Ensino Continuo - CESEC - e suas unidades no Estado de Minas Gerais; e de Transporte, em que pede sejam solicitadas à Diretoria de Concessões e Operações Rodoviárias do DNER informações relativas aos contratos da empresa proprietária do radar Velomático 512 e os valores arrecadados nos últimos seis meses, decorrentes das infrações de trânsito (Oficie-se.).

O Sr. Presidente - Requerimento nº 1.825/2000, do Deputado Mauro Lobo, em que pede sejam solicitadas informações ao Governador do Estado sobre os motivos que estão impedindo os mutuários que celebraram contratos de financiamento habitacional com a extinta MinasCaixa e a COHAB-MG, até 31/12/87, de quitarem seus financiamentos com 100% de desconto, nos termos da Medida Provisória nº 1981-52, do Governo Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.825/2000 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.828/2000, do Deputado Rogério Correia, em que pede seja solicitado ao Presidente da COMIG o levantamento das atividades mineradoras efetuadas na serra de Catas Altas, no município do mesmo nome. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.852/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, em que pede seja solicitado à Secretaria da Fazenda que informe os motivos de o Estado ter-se posicionado contrariamente à isenção do ICMS para taxistas na aquisição de veículos novos e que proceda à revisão da decisão. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.852/2001 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.854/2001, do Deputado Durval Ângelo, em que pede sejam solicitadas ao Poder Executivo informações sobre o contrato de comodato entre o Estado e o América Futebol Clube, cujo objeto é o Estádio Independência, localizado nesta Capital. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.856/2001, do Deputado Pastor George, em que pede sejam solicitadas ao Secretário de Indústria e Comércio informações sobre as atividades dessa Pasta referentes ao desenvolvimento da indústria e do comércio no atual Governo. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.856/2001 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.863/2001, do Deputado Alberto Bejani, em que pede sejam solicitadas ao Presidente da CEMIG informações a respeito de isenções de pagamento da conta de energia elétrica, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.863/2001 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.876/2001, da Comissão de Política Agropecuária, em que pede sejam solicitadas ao Diretor-Geral do IEF e ao Comandante da Polícia Militar Florestal informações sobre os critérios e procedimentos que determinam a aplicação de multas de natureza ambiental, além de outras que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.884/2001, do Deputado Anderson Aduato, em que pede sejam solicitadas ao Governador do Estado informações sobre os imóveis que especifica, inclusive sobre seu valor, imóveis esses que serão dados em pagamento de parte da dívida contraída pelo Estado junto ao Sindicato da Indústria da Construção Pesada. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.884/2001 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.909/2001, do Deputado Pastor George, em que pede sejam solicitadas ao Presidente do Conselho de Segurança Alimentar informações sobre propostas de viabilização de projetos para o vale do Jequitinhonha. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.909/2001 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DO EVENTO REALIZADO NA 251ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 5/6/2001

#### Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Composição da Mesa - Destinação da interrupção dos trabalhos ordinários - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Fábio Avelar - Palavras do Secretário Paulino Cícero - Palavras do Deputado José Milton - Palavras da Sra. Marília Bouchardet - Entrega de placa.

#### Composição da Mesa

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Paulino Cícero, Secretário de Estado do Meio Ambiente; Marília Bouchardet, Chefe de Divisão de Proteção de Mananciais da COPASA-MG; Paulo Maciel, Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Urbano, representando o Prefeito Municipal de Belo Horizonte, Sr. Célio de Castro; Vereador Leonardo Matos, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, representando o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Vereador Sérgio Ferrara; Deputado José Milton, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais desta Casa; e Deputado Fábio Avelar, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

#### Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Destina-se esta parte da reunião à comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente.

#### Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - Convidamos todos a ouvir a execução do Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

#### Palavras do Sr. Presidente

O Sr. Presidente - Historicamente, o reconhecimento da importância dos recursos ambientais brasileiros vem da época do descobrimento: em sua carta ao Rei de Portugal, Pero Vaz de Caminha comenta as belezas e o patrimônio natural existentes neste País. É de lamentar, no entanto, que a observação de Caminha não tenha encontrado ouvidos atentos. Ao longo desses cinco séculos, o Brasil e os brasileiros deixaram que nosso patrimônio natural fosse visivelmente depredado. A mata Atlântica, por exemplo, que antes cobria imensas extensões do litoral e do Sudeste, está hoje reduzida a pouco mais de 10% da reserva original. Grande parte de nossos rios, antes navegáveis, está poluída, assoreada e com a vazão comprometida. A exploração mineral modificou o contorno das montanhas. Ultimamente, a Amazônia - que constitui, juntamente com o Pantanal, nossas duas maiores reservas ecológicas - tem sofrido acelerado desmatamento, servindo de pretexto para os países do hemisfério Norte insistirem na tese da internacionalização dessa região.

Na questão do meio ambiente, aliás, as grandes potências seguem a política do "faça o que eu digo, mas não o que eu faço": o atual Governo americano tem dado repetidas provas de que a questão ambiental, para ele, é secundária. E isso, apesar de os Estados Unidos serem signatários da Declaração de Soberania dos Recursos Naturais, patrocinada pela ONU.

No Brasil, embora a legislação não seja respeitada, podemos dizer que existe amparo legal para a questão. Na verdade, ainda na década de 70, criamos os primeiros órgãos governamentais, hoje capitaneados pelo Ministério do Meio Ambiente. A primeira lei ambiental do País data de 1981. Mas a lei não impede que a devastação continue, a exemplo do que ocorre em todo o mundo. O homem se esquece de que não é dono do planeta e que a natureza reage quando agredida. É a própria sobrevivência da Terra que está ameaçada. Assim, a celebração do Dia Mundial do Meio Ambiente - que promovemos hoje com esta reunião, de iniciativa do companheiro Deputado Fábio Avelar - é bem-vinda e oportuna por todos os motivos.

A sociedade brasileira está dando expressivo exemplo de cidadania, ao reduzir o consumo energético. Aliás, a crise, como se sabe, deve-se a alterações climáticas provocadas pelo homem. Na questão ambiental, o cidadão não deve tampouco esperar que o Governo cuide do assunto com exclusividade. Devemos pensar globalmente e agir localmente: preservando os recursos naturais brasileiros, garantimos a continuação da vida no globo terrestre. É esta a conclamação que fazemos à sociedade civil: vamos ajudar as autoridades a desenvolver estratégias regionais e globais para proteger o meio ambiente. Vamo-nos guiar pelo ditado segundo o qual "todos os homens têm dois inimigos: o passado e o futuro. O presente é o maior presente que Deus nos deu". Nesse caso, o passado foi nosso inimigo, quando não cuidamos devidamente dos recursos naturais. O futuro poderá ser igualmente inimigo, se não adotarmos ações imediatas para a recuperação da natureza. O presente nos oferece essa oportunidade de reagir em tempo, antes que o planeta se torne inabitável.

Em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, agradecemos a todos os que nos honram com sua presença nesta reunião. Façamos do Dia Mundial do Meio Ambiente não apenas uma data comemorativa, mas a arrancada para ações efetivas e duráveis em prol da natureza. Muito obrigado.

Palavras do Deputado Fábio Avelar

Exmos. Srs. Secretário da Assembléia Legislativa, Deputado Wanderley Ávila, que preside esta reunião especial, representando o Presidente da Casa, Deputado Antônio Júlio; Secretário do Meio Ambiente, Dr. Paulino Cicero; Marília Bouchardet, Chefe da Divisão de Proteção de Mananciais da COPASA-MG, representando a COPASA-MG, homenageada nesta solenidade; Paulo Maciel, Secretário de Meio Ambiente e Zoneamento Urbano, representando o Prefeito de Belo Horizonte, Dr. Célio de Castro; Vereador Leonardo Matos, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, representando o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Vereador Sérgio Ferrar; Deputado José Milton, nosso colega, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais desta Casa; meus caros colegas parlamentares aqui presentes, demais autoridades, meus senhores, minhas senhoras, imprensa presente, telespectador da TV Assembléia, cada vez mais presente nos lares mineiros, esta reunião especial em comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente, realizada por esta Casa pelo terceiro ano consecutivo, a meu requerimento, demonstra a importância e a atenção toda especial que este parlamento confere à causa ambiental.

As reflexões que aqui serão feitas por autoridades governamentais e dirigentes de empresa pública serão de grande valia para a sociedade mineira porque, através do diagnóstico preciso dos problemas ambientais em nosso Estado e das alternativas apresentadas, poderemos, por meio da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, de que tenho a honra de ser Vice-Presidente, ao lado do Presidente, ilustre Deputado José Milton, adotar todas as providências cabíveis para oferecer ao Estado e à sociedade leis claras e objetivas na busca do desenvolvimento sustentável, compatibilizando a preservação ambiental com a melhoria da qualidade de vida do povo mineiro.

Assim, cada poder constituído poderá dar sua parcela de contribuição, dentro de sua competência e responsabilidade para com a questão ambiental em todo o Estado. Ao Poder Legislativo está reservada a nobre missão de aprovar leis claras e objetivas, capazes de espelhar a realidade do nosso Estado; ao Poder Executivo cabe executar as obras necessárias à implantação, manutenção e ampliação dos projetos ambientais; ao Poder Judiciário cabe a magna função de aplicar e fazer cumprir as leis aprovadas pelo parlamento; e, finalmente, à sociedade está reservada a mais importante das tarefas, qual seja a de colaborar com os três Poderes da República, formulando sugestões para o aprimoramento das leis, fiscalizando e denunciando à justiça as ações e as omissões dos agentes públicos ou privados na observância das leis. Assim, com essa conjugação dos esforços e com o imprescindível apoio de toda a imprensa, a sociedade como um todo sairá vitoriosa dessa luta em prol do meio ambiente e da melhor qualidade de vida.

O Brasil detém 12% de toda a água doce disponível no planeta e 53% dos recursos hídricos do continente sul-americano, abrigando, ainda, a maior bacia fluvial do mundo, a do Amazonas, além de possuir grandes reservas subterrâneas de águas, sobre as quais o Estado de Minas Gerais não dispunha de instrumento legal que disciplinasse sua exploração e conservação.

A esse propósito, informo aos meus ilustres coestaduanos que apresentei a esta Casa projeto de lei que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado, o qual já foi aprovado pelo parlamento e sancionado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Itamar Franco, dando origem à Lei nº 13.771, de 2000.

Estima-se que o País detém cerca de 112.000.000.000m<sup>3</sup> de águas subterrâneas. Isso significa que cerca de 75% das cidades brasileiras com até 20 mil habitantes poderiam muito bem ser totalmente abastecidas com essas águas. No centro de tudo isso, encontra-se o glorioso Estado de Minas Gerais. Considerado a caixa de água do Brasil, desfruta de uma situação privilegiada, se comparado aos outros Estados da Federação, tal é a importância de seus rios.

Sr. Presidente, meus senhores e minhas senhoras, a água é um produto estratégico e se tornará um dos bens mais disputados da Terra, ganhando importância maior que o petróleo. Por isso, tem deixado de ser uma fonte inesgotável da natureza para tornar-se uma das maiores preocupações da humanidade.

Nos últimos 20 anos, a população mundial teve um acréscimo de 1.800.000 pessoas. O consumo de água dobrou, enquanto se registrava a diminuição de 1/3 das reservas de água doce do mundo.

Esta reunião, comemorativa do Dia Mundial do Meio Ambiente, impõe-nos o dever ético de fazer aqui um alerta aos poderes constituídos e à sociedade como um todo sobre a grave situação em que se encontra a Nação brasileira, especificamente a região conhecida como a caixa de água do Brasil, pela sintomática estiagem por que vem passando. Nos últimos dois anos, choveu apenas 1/3 do necessário para manter os reservatórios nos níveis de produção. Um dos grandes exemplos é Furnas, que está com seu nível de espelho de água com apenas 33% do total comportado.

Fenômenos como o "el niño", aliados à devastação acentuada do verde, estão provocando mudanças no clima, e o fenômeno da seca vem descendo, já abrangendo o Norte e o Nordeste de Minas, os vales do Mucuri e do Jequitinhonha e, desde 1998, a região do Triângulo e a divisa com São Paulo, que apresentam um decréscimo acentuado no nível pluviométrico. Nos próximos dez anos, será necessária a implementação de barragens para a retenção de água e a retificação de cursos de água, pois muitos deles, que eram perenes, estão começando a ficar sazonais, como é o caso do rio Verde, integrante da bacia do São Francisco. Essa vai ser uma das formas de dizer não à desertificação.

A possível escassez de água, líquido indispensável à vida e essencial para as principais atividades econômicas, pode chegar a afetar o desenvolvimento de países emergentes. Quanto mais contaminada e distante estiver a água, mais caro será trazê-la e torná-la potável. Segundo relatório da Organização das Nações Unidas - ONU -, o consumo de água no mundo dobra a cada 20 anos e, grosso modo, cerca de 50% do líquido que vai para as grandes cidades é desperdiçado. Trata-se de um crime, se for levado em conta que 1 bilhão de pessoas simplesmente não têm acesso à água potável.

As águas de muitos rios estão sendo utilizadas de modo inadequado. Os rios têm recebido esgotos domésticos, lixo, despejos sem tratamento da mineração e das indústrias. Tem sido retirada a água para irrigação. Retira-se mais água do que o rio pode fornecer e suas águas têm ficado turvas, poluídas e sem oxigênio, o que tem afetado a fauna e a flora. Os leitos dos rios ficam menos profundos e estão sendo assoreados. O quadro atual é preocupante, exigindo de todos nós urgentes providências para alterarmos esses dados e as estatísticas até então ostentados.

Sr. Presidente, meus senhores e minhas senhoras, com o intuito de prestar esta justa homenagem à COPASA nesta data especial, em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, reverenciando o seu passado de glórias e o seu presente de profícuo trabalho em prol da melhoria da qualidade de vida dos mineiros, com ações pautadas pelas elevadas cifras de investimentos em saneamento básico nos últimos anos, não poderia deixar de requerer a esta Assembléia Legislativa, como parlamentar e funcionário licenciado da COPASA, que se fizesse esta reunião especial para homenagear essa empresa, que é orgulho dos mineiros.

Não é de hoje que essa Companhia vem se destacando no setor do saneamento. No final do ano passado, a COPASA foi agraciada, em Porto Alegre, com o Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento, uma espécie de oscar para o setor. A entrega dos prêmios ocorreu dentro do XXVII Congresso Interamericano de Engenharia Sanitária. O prêmio visa distinguir as empresas que apresentam metas muito claras para melhorar a gestão do saneamento. E, segundo o BID e o BIRD, o Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento se tornou o mais importante prêmio setorial das Américas.

Não poderíamos deixar de mencionar a brilhante trajetória da empresa na história do abastecimento de água ao Estado Gerais. Até a década de 60, o Estado era carente de uma política de saneamento bem estruturada. Os serviços, que eram precários, não conseguiam atender toda a demanda de uma população de quase 11 milhões de pessoas. Carregando baldes e bacias, donas de casa, em busca de água, formavam filas - às vezes, com mais de 500m de extensão - em frente a estabelecimentos comerciais que tinham poços artesanais.

Era uma imagem comum no cenário mineiro. Nessa época foi criada a COMAG. Anos depois, com a junção do DEMA, transformou-se na hoje pujante COPASA.

No Brasil, cerca de 10% das pessoas que vivem nas cidades não têm acesso à água tratada, estando sujeitas a inúmeras doenças que matam 21 crianças por dia. No território brasileiro, existem 100 mil cursos de água poluídos, e 50% das praias estão contaminadas por esgoto, vazamento de petróleo e lixo tóxico. Apenas 40% do esgoto é coletado e desse total menos de 10% recebe algum tipo de tratamento.

Um dos grandes desafios que o País enfrenta neste início do terceiro milênio é o tratamento de esgotos. E, neste sentido, a COPASA, nos últimos anos, tem investido vultosas somas de recursos na construção das ETEs. A empresa vem se mobilizando com o objetivo de implementar um intenso programa de implantação de estações, cujo grande destaque é a ETE-Arrudas. Localizada na região de Marzagânia, Município de Sabará, e orçada em cerca de R\$80.000.000,00, quando estiver totalmente operando, tratará o esgoto produzido por cerca de 1.600.000 habitantes.

O esgoto que atualmente é lançado na bacia do ribeirão Arrudas deságua no rio da Velhas, que, por sua vez, deságua no rio São Francisco. A operação da ETE-Arrudas proporcionará, de imediato, ganho de qualidade das águas.

Outro importante projeto - a licitação das obras está prevista para setembro - é a ETE-ribeirão do Onça, próximo ao Bairro Ribeiro de Abreu, no Município de Belo Horizonte. Quando concluído, terá capacidade inicial de atendimento a 1.000.000 de habitantes, podendo chegar à sua plena capacidade operacional atendendo a 1.800.000 habitantes, o que implicará em melhoria significativa da qualidade de vida dos habitantes de Belo Horizonte e Contagem.

Além da RMBH, outras importantes unidades de tratamento de esgotos estão sendo implantadas, como é o caso de Ipatinga, Varginha, Caxambu e várias outras.

Portanto, neste dia, em que comemoramos o Dia Mundial do Meio Ambiente, sabemos das dificuldades que o País e o Estado enfrentam, não poderíamos deixar de fazer uma justa homenagem àquelas empresas que, de uma forma ou de outra, procuram minimizar esses problemas. Sabemos que o tratamento do esgoto significa um grande desafio para todos nós, que atuamos no setor. Por isso, a atuação da COPASA merece esta homenagem da Assembléia, que servirá, sem sombra de dúvida, para outras cidades e outros Estados.

Pelo passado glorioso e pelo presente de trabalho e grandes realizações, esta Assembléia Legislativa tem a honra de homenagear essa pujante empresa de saneamento do Estado de Minas Gerais. Parabéns e muito obrigado a todos.

#### Palavras do Secretário Paulino Cicero

Exmos. Deputados Wanderley Ávila, Fábio Avelar e José Milton; Secretário Paulo Maciel; Sra. Marília Bouchardet; Vereador Leonardo Mattos; minhas senhoras e meus senhores; é um privilégio assomar à tribuna de uma Assembléia que me acostumei a freqüentar desde a adolescência política, em 1963, quando outros eram os ares da Casa, outra era a inspiração arquitetônica, outros eram os tempos. Agora, encontramos o mesmo espírito, voltado primordialmente para as coisas e os problemas de Minas.

Se converso informalmente com os parlamentares antes que as reuniões se iniciem, sinto-me voltar aos tempos de Deputado Estadual, nos idos de 1963, e percebo a identificação de propósitos de uma Assembléia que se eterniza no compromisso de bem servir ao povo de Minas Gerais. Por isso, venho não só relembrar esse pedaço gostoso do passado, mas, sobretudo, participar da celebração do Dia Mundial do Meio Ambiente e da homenagem à Companhia de Saneamento de Minas Gerais. E com que alegria, meus amigos, eu o faço.

Represento o Governo de Minas Gerais, profundamente identificado com as preocupações ambientais. Acho que, no espírito do Governador, desde os tempos de Prefeito de Juiz de Fora, terá madrugado o compromisso de aplicar-se na solução dos problemas ambientais e de reduzir substancialmente os passivos que infirmizam nossa vida e nossa natureza. Creio que posso dar o testemunho de quanto S. Exa. o Governador do Estado está empenhado em correr contra o tempo, de modo a ganhar resultados que possam escarificar esse vultoso passivo ambiental do Estado de Minas Gerais.

Acho que não preciso repetir para os eminentes membros deste ilustre Plenário nem para os componentes da Mesa que Minas pagou um preço diferenciado em relação a outras unidades da Federação brasileira. Tivemos um processo civilizatório e de colonização que, embora tenha se iniciado 200 anos depois do Rio de Janeiro, São Paulo e dos focos litorâneos onde se plantou a bandeira lusitana, tivemos aqui uma civilização que nasceu para a mineração. Sabidamente essa foi uma atividade que comprometeu visceralmente a estabilidade dos nossos morros, a pureza de nossos córregos, a limpidez de nossas montanhas e a inteireza de nossas matas.

Dizia e lembrava, quando fiz a abertura da Semana do Meio Ambiente, no Shopping Jardim, que estava lendo, há poucos dias, "O Diário de Langsdorff", e me impressionou como ele, médico alemão que representava o império da Rússia no Rio de Janeiro, havia se fixado no vasto volume de degradação ambiental de nossa Capital da época, Ouro Preto. Dizia ele que as entranhas das montanhas de Ouro Preto, assim como as encostas de Diamantina, assim como todos os córregos, arroios e ribeirões, estavam revolvidos em grupiarias, porque ali havia passado o braço de nossos escravos, à procura do metal amarelo ou dos brilhantes que fizeram as glórias das jóias européias.

Depois que terminou essa fase, iniciou-se a da implantação da indústria metalúrgica, com os fornos catalães, os esboços de alto-forno, a metalurgia mais complexa, com fundições, tudo isso movimentado a carvão vegetal, fazendo com que a cobertura das matas e a cobertura vegetal fossem sumariamente desaparecendo de nosso mapa. Sabemos quanto isso trouxe de comprometimento para o meio ambiente e para o parque de riquezas hídricas.

Lembrava ao preclaro Deputado José Milton que, numa área arborizada, de uma chuva que cai, em média, 66% dela percola e faz a recarga dos aquíferos, ao passo que uma área não coberta tem, apenas, 6% da água retida, e os 94% vão para os talwegues dos rios e para os corpos d'água, provocando enchentes, devastação, lamúrias e lágrimas.

Lembrava, também, ao nosso prezado Deputado Sebastião Navarro Vieira que, quando se cuidou de discutir a questão da transposição das águas do São Francisco, disse a ele e a uma comissão informal desta Casa que o crescimento da demanda de água para o abastecimento humano, para a dessedentação animal tende a crescer de forma exponencial no País.

Lembrava a ele que havia visto estatística relativa à cooperativa agropecuária da cidade de Araxá, composta de 486 proprietários rurais dedicados à produção de leite numa ala de grande tradição das indústrias de laticínios e de doces cristalizados. Desses proprietários rurais, somente 10% tinham, em seus currais, água corrente para o asseio da atividade.

À medida que crescerem o bem-estar, o nível de renda e a percepção das coisas pela população, crescerá, de forma vertical, a demanda de água por habitante. Deputado Fábio Avelar, mais uma vez, V. Exa. está agindo com absoluto acerto, porque nos dá oportunidade de refletir sobre o problema - mundial, brasileiro e estadual - das águas. Depois de amanhã, estaremos em Pirapora, terra do eminente Presidente Wanderley Ávila. Haverá manifestação liderada pelo Presidente da Associação Comercial, o barranqueiro Artur Lopes, com o fim de reunir autoridades dos Estados franciscanos e promover um ato em favor do reconhecimento do rio São Francisco como patrimônio cultural e paisagístico da humanidade.

Às vezes, eu me preocupo se vamos reconhecer o São Francisco como patrimônio paisagístico e natural da humanidade. Tenho medo de que amanhã alguém pense em reconhecer o Amazonas como patrimônio da humanidade. Certamente, não se reconheceria tais rios, apenas, para homenagear a sua beleza cênica e o seu maravilhoso pôr-do-sol. Certamente, seria por interesse tanto nas riquezas quanto nos minerais que jazem naquela porção setentrional do território brasileiro.

Estaremos em Pirapora, para a celebração desse ato. Lá, como aqui, iremos dizer que o Governo de Minas está profundamente empenhado em cumprir a sua parte não só para testemunhar à história a sua preocupação com a qualidade das águas e do meio ambiente, como também para reduzir substancialmente o passivo ambiental que herdamos.

O Deputado Fábio Avelar falou na ETE de Arrudas. Convoco os eminentes amigos a refletir um pouco. Belo Horizonte vai completar 104 anos, foi inaugurada em 12/12/1897. Desde essa época, Belo Horizonte e as cidades do seu entorno estão jogando, impiedosamente, no Arrudas e, por meio dele, na sub-bacia do rio das Velhas e na bacia do São Francisco, que vai para a bacia Atlântica, todos os resíduos sanitários.



Com isso, estamos reduzindo substancialmente a qualidade de oxigênio dissolvido nas águas. Estamos contribuindo poderosamente para reduzir a vida nesses corpos de água. Estamos contribuindo para que o nível de volume das águas vá num descendo absolutamente refratável, que começa a preocupar a humanidade. Essa iniciativa da ETE do Arrudas e de outras 27 que a COPASA está construindo é muito importante. Há, ainda, outros órgãos do Governo envolvidos nesse trabalho. Por exemplo, a COMIG, realizando, na cidade de Araxá, uma estação de tratamento de esgoto; a PETROBRÁS, que vai iniciar, da represa de Várzea das Flores, o completo tratamento de esgoto sanitário da cidade de Ibirité. Parece que a sociedade, finalmente, acordou para essa realidade.

É muito importante celebrar o fato, porque estamos contribuindo para socializar a informação e divulgar fatos que devem estar no inconsciente coletivo, na consciência de cada um. Precisamos dar nossa contribuição a um processo que não pode ser apenas do Governo, porque há de ser necessariamente de toda a sociedade e, de modo especial, de seus agentes responsáveis.

Quero, por meio da Dra. Marília Bouchardet, cumprimentar a COPASA por esta homenagem que recebe. Desejo que leve ao Presidente Marcelo Siqueira os respeitos e a estima da Secretaria e de todo o sistema estadual de meio ambiente.

Estamos fazendo a nossa parte. Por meio de nosso Instituto de Gestão das Águas, estamos empenhados em ampliar a oferta de serviços modernos e confiáveis de saneamento. Temos concorrências abertas e contratos sendo assinados. Em julho, estaremos com novas concorrências na região de Diamantina e em mais 11 cidades do mais pobre dos vales de Minas, o vale do Jequitinhonha.

Mais ainda. Estamos, agora, aguardando que o Presidente da República, às 15h30min, em Brasília, declare formalmente aquilo que é a postura oficial do Governo de Minas: não há falar em transposição do rio São Francisco sem se cuidar, concomitantemente, de sua revitalização. Nessa cerimônia, presumo que o Presidente assinará atos transferindo recursos da transposição para a área da revitalização da bacia hidrográfica do São Francisco. Nós, que temos 1.270km dos 2.700km que fazem essa bacia, certamente, teremos uma parte proporcional desses recursos que nos permitirão levar aos municípios do São Francisco o benefício da água e do tratamento de esgoto, a volta dos peixes, a recomposição dos maciços florestais que foram dizimados na cabeceira dos rios dessa bacia, o que permitirá fazer a recomposição do rio São Francisco. Digo sempre que isso é a verdadeira preocupação do Governo, hoje, porque - repito - não há que se falar em transposição sem se cuidar primeiramente da revitalização do rio.

Quero, mais uma vez, levar a todos a saudação do Governo de Minas Gerais. A Assembléia de Minas está de parabéns por essa iniciativa. Espero que todos vocês se transformem num agente dessa boa nova, ajudando a levar para a sociedade as informações sobre o nosso compromisso de melhorar as qualidades do meio ambiente. Muito obrigado.

#### Palavras do Deputado José Milton

Exmo. Sr. 2º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Wanderley Ávila, Presidente desta reunião, representando o nosso Presidente, Antônio Júlio; Exmo. Secretário de Meio Ambiente, Sr. Paulino Cicero; Ilma. Sra. Marília Bouchardet, Chefe de Divisão de Proteção e Mananciais da COPASA, representando o Presidente da empresa, Marcelo Siqueira; Exmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano, Sr. Paulo Maciel, representando o Prefeito de Belo Horizonte, Célio de Castro; Sr. Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana; Vereador Leonardo Matos, representando o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Vereador Sérgio Ferrara; Exmo. Sr. Deputado Fábio Avelar, autor do requerimento que deu origem a esta reunião; Deputada Maria José Hauelsen, membro efetivo da Comissão de Meio Ambiente; Sr. Secretário Adjunto do Meio Ambiente, Dr. Celso Castilho; Srs. Deputados, demais autoridades, senhoras e senhores, imprensa, queremos ressaltar a importância desta reunião.

Parabenizo o Deputado Fábio Avelar, Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, por sua brilhante iniciativa. O Deputado Fábio Avelar vem prestando um grande serviço à Comissão, com sua rica experiência e competência de homem dedicado ao saneamento básico no Estado e de pessoa que conhece, de perto, a realidade do meio ambiente e dos recursos naturais. Assim, ele vem possibilitando uma experiência enriquecedora a seus colegas da Comissão, a qual vem desenvolvendo um trabalho à altura do que espera o povo de Minas Gerais na questão do meio ambiente.

Deputado Fábio Avelar, sentimo-nos honrados em tê-lo como Vice-Presidente de nossa Comissão e como companheiro de trabalho nas questões do meio ambiente.

Ao comemorarmos o Dia Mundial do Meio Ambiente, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais desta Casa Legislativa vem reafirmar o seu papel, unindo sua voz à de todos aqueles que lutam por uma melhor qualidade de vida e por um meio ambiente saudável. Assim como esses incansáveis defensores do meio ambiente, postulamos que o desenvolvimento econômico e social, imprescindível para a atual e as futuras gerações, seja, de fato, um alvo a perseguir, sem que se deixe de acatar os postulados básicos da sustentabilidade dos recursos naturais.

Chama-nos a atenção, já há bastante tempo, a necessidade de termos a água como uma de nossas preocupações básicas e objetivo de nossas ações na defesa do meio ambiente, reconhecendo nesse recurso essencial à vida o eixo em torno do qual giram as demais questões ambientais. E essa está sendo uma preocupação constante da Comissão de Meio Ambiente, no atual período de sua atuação, haja vista nosso engajamento desde a primeira hora no movimento Minas em Defesa das Águas, que foi deflagrado pela Mesa da Assembléia e já conta com iniciativas relevantes no cumprimento de seus objetivos.

É para nós, portanto, significativa a homenagem que hoje se faz à COPASA, empresa que tantos serviços importantes vem prestando à população mineira e que tem na água o principal insumo para a prestação de serviços em todo o Estado de Minas Gerais.

A empresa que ora homenageamos tem um papel de grande importância no momento presente, em que a água se torna um recurso estratégico e escasso, principalmente quando se observam os atributos de qualidade, biológica e físico-química, e de quantidade. Hoje, mais do que nunca, a sociedade está sedenta do tratamento e da distribuição da água, luta pelo saneamento básico e defende a recuperação ambiental dos cursos d'água.

A diretoria dessa empresa está de parabéns. Sabemos que a sua preocupação para com os recursos hídricos tende a posicioná-la como uma parceira na busca da recuperação ambiental da nossa malha hídrica. A Comissão de Meio Ambiente pôde testemunhar pessoalmente, como bem disse o Deputado Fábio Avelar, a eficiência e o alto grau de profissionalismo que a caracterizam, ao fazer uma visita à Estação de Tratamentos de Esgotos - ETE - do Arrudas, com a qual se planeja atender a uma população de 1.600.000 pessoas. Com capacidade para remover 90% das cargas de sólidos e orgânica dos esgotos, a Estação promoverá uma melhoria considerável na qualidade das águas do rio das Velhas, do qual o Arrudas é um dos afluentes, o que se refletirá, também, em toda a bacia hidrográfica, melhor dizendo, em seu grande beneficiário: o rio São Francisco.

Sabemos que o projeto ambiental da COPASA para as sub-bacias hidrográficas metropolitanas demandará a construção da segunda ETE na bacia do ribeirão do Onça, que esperamos ver funcionando muito em breve, beneficiando os Municípios de Belo Horizonte e Contagem. Mas queremos ressaltar que essas ETES a que nos referimos não são as únicas com cuja implantação a COPASA está comprometida. A atual administração dessa empresa mineira tem mostrado um esforço especial em construir outras unidades de tratamento no interior do Estado, o que, sem dúvida, representará uma enorme contribuição para a melhoria da qualidade dos mananciais mineiros.

Posso testemunhar a construção das estações de tratamento de esgoto em nossa cidade, Conselheiro Lafaiete, e em Ouro Branco, a partir de um grande investimento da COPASA, as quais trarão um enorme retorno ambiental e social a esses municípios.

São iniciativas como essas que trazem a todos nós a esperança de que um dia possamos ver as águas de nossos rios revigoradas, servindo aos seus múltiplos usos, mas, acima de tudo, dando sinais de que estão vivas, com a presença e a abundância de peixes de espécies variadas. Somente assim poderão espelhar os sentimentos de uma sociedade que soube enfrentar os seus desafios mais prementes e rever, a tempo, sua postura diante do bem ambiental mais precioso de que dispõe: a água.

Reafirmamos, pois, o nosso apoio a esta iniciativa da Assembléia, por meio do Deputado Fábio Avelar, e, mais uma vez, externamos nossos parabéns à diretoria e a todo o corpo de funcionários da COPASA.

Sr. Presidente, temos participado de várias solenidades nas diversas regiões do Estado em comemoração ao Dia do Meio Ambiente, que é a razão desta reunião especial. Cabe-nos ressaltar o trabalho do Secretário Paulino Cicero, de toda a Secretaria do Meio Ambiente e dos órgãos que a compõem, assim como do nosso Secretário Adjunto aqui presente. Essa

Secretaria vem-se empenhando em todas as regiões do Estado, participando de encontros e de audiências públicas, sendo uma parceira permanente da Comissão do Meio Ambiente da Assembléia Legislativa. Na última sexta-feira, em Conselheiro Lafayete, estivemos juntos na primeira audiência pública ali realizada para debater as questões do meio ambiente do alto Paraopeba e do vale do Piranga. Nesse debate, uma pergunta foi dirigida a todos os participantes: "Temos algo a comemorar no Dia do Meio Ambiente?". Acredito que sim, mas não podemos voltar as costas para a realidade ambiental do Estado no que diz respeito ao impacto ambiental causado pela mão do homem, por exemplo, nos rios, por meio do desmatamento e das atividades predatórias. Não podemos também deixar de reconhecer que a humanidade, especialmente o povo de Minas Gerais, se vem mobilizando em um verdadeiro processo de conscientização e de educação, preocupando-se em encontrar, por meio de debates, os caminhos alternativos para solucionar os problemas relacionados com o meio ambiente. Isso já é um grande ganho. Antigamente, a sociedade mobilizava-se e discutia os graves problemas da área da educação, da saúde, do transporte e de outros. Atualmente, temos a consciência de que as questões relativas ao meio ambiente também são graves e com elas temos de nos preocupar diariamente. Temos trazido a esta Casa, por meio da nossa Comissão, grandes, produtivos e ricos debates. Estão aqui presentes os seus membros, a Deputada Maria José Hauelsen, o Deputado Fábio Avelar, o Deputado Miguel Martini e o Deputado Antônio Andrade, que vêm dando a sua contribuição neste debate que envolve toda a sociedade mineira, principalmente a nós que temos o meio ambiente como modelo em todo o País. Minas Gerais tem sido a vitrine dos debates e possui a melhor legislação ambiental e os melhores técnicos, que, com seus profundos conhecimentos, estão em busca de soluções para as questões do meio ambiente. Portanto, temos o que comemorar.

Espero que, por meio desses debates e desses encontros, encontremos as soluções para que, neste terceiro milênio, possamos viver em harmonia e como parte integrante do meio ambiente, e não como um agente destruidor da natureza.

Ouvi, há pouco, a pergunta: "As leis garantem a sobrevivência, a sustentabilidade e a qualidade do meio ambiente?". Infelizmente, sabemos que não. Não adianta termos as leis e não serem elas cumpridas. A legislação é importante, mas sabemos que, às vezes, o homem não a cumpre, em defesa dos seus interesses, na ação predatória em busca do lucro a qualquer preço e, às vezes, pela sua própria ignorância. Vale a pena cumprir a lei do bom-senso, da consciência e da responsabilidade nas questões do meio ambiente. Parabéns Secretário Paulino Cícero, parabéns a todos vocês que participam desse grande trabalho buscando a melhoria da qualidade do meio ambiente e da vida em nosso planeta! Fiquem com Deus.

#### Palavras da Sra. Marília Bouchardet

Sr. Deputado Wanderley Ávila; Sr. Secretário Paulino Cícero, colega Secretário Paulo Maciel, Vereador Leonardo Matos, Deputado José Milton, Deputado Fábio Avelar, em nome da COPASA, agradeço sensibilizada esta homenagem, esperando que, nas próximas décadas, a COPASA realize seu trabalho com maiores e melhores investimentos, atendendo a toda a população do Estado. Entendemos que a melhoria da qualidade de vida de toda a população é fundamental no trabalho de meio ambiente. Hoje, data em que comemoramos o Dia do Meio Ambiente, afirmamos que dele depende a qualidade de vida da humanidade. É importante estarmos alerta para o recurso natural água, sabendo que é considerado, pelos técnicos, um recurso natural não renovável, finito e estratégico para os povos emergentes. A preservação da água é importantíssima para a melhoria da qualidade de vida das populações. Diante disso, a COPASA agradece a homenagem, esperando contar com todo o apoio do Legislativo e dos demais Poderes, a fim de continuar a desenvolver seu trabalho da forma feita nas três últimas décadas, continuando com seu corpo técnico e encarando como social o trabalho de saneamento, que deverá sempre ser realizado pelo Governo do Estado. Obrigada.

#### Entrega de Placa

O Sr. Presidente - A Presidência tem a honra de entregar à Sra. Marília Bouchardet uma placa com os seguintes dizeres: "Neste pequenino átomo perdido em meio à grandiosidade do universo, seria inimaginável a presença humana em um ambiente hostil. Devemos, pois, conscientizarmos-nos de que, nesta nova era, nada é mais importante para nossa existência do que respeitar o meio ambiente."

- Procede-se à entrega de placa.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a honrosa presença das autoridades e dos demais convidados.

#### ATA DA 33ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Elbe Brandão e Durval Ângelo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada. O Presidente informa que a reunião se destina a discutir, a pedido do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 979/2000, de autoria do Governador do Estado, que altera a legislação sobre transporte de preso. A seguir, registra a presença do Sr. Roberto Gonçalves Pereira, Diretor da Superintendência de Organização Judiciária, representante da Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos; do Major Jader Mendes Lorenço, representante do Comandante-Geral da PMMG; do Sr. Fábio Alves dos Santos, Coordenador do Serviço de Assistência Judiciária da PUC, e do Subtenente Luiz Gonzaga Ribeiro, Presidente da ASPRA. Ato contínuo, o Deputado Edson Rezende passa a palavra ao Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que pediu a audiência. Logo em seguida, o Presidente passa a palavra aos convidados, que fazem suas exposições, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Edson Rezende, Presidente.

#### ATA DA 50ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia trinta de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Anderson Adauto, Dilzon Melo, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Ambrósio Pinto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir os convidados para obter esclarecimentos sobre o processo de licitação do Terminal Rodoviário de Belo Horizonte. Ato contínuo, informa o recebimento de correspondências dos Srs. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda; Félix de Sousa Araújo Sobrinho, Secretário Legislativo da Assembléia da Paraíba; José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social; e Eloy Alves Filho, Superintendente Regional do INCRA-MG. O Presidente informa ainda do recebimento das seguintes proposições, bem como, dos relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 1.370/2001 (Deputado Dilzon Melo), 1.393/2001 (Deputado Rêmoló Aloise) e 1.510/2001 (Deputado Ivair Nogueira). Passa-se a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação de Plenário. O Deputado Rêmoló Aloise apresenta requerimento solicitando o adiamento da discussão do parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.364/2001. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A seguir, são aprovados, em 1º turno, após discussão e votação, os pareceres sobre o Projeto de Lei Complementar nº 33/2000 (relator: Deputado Dilzon Melo), o qual conclui pela aprovação da matéria na forma proposta; e os Projetos de Lei nºs 489/99 (relator: Deputado Dilzon Melo), o qual conclui pela rejeição da matéria; 601/99 (relator: Deputado Rogério Correia), o qual conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Foram convertidos em diligência, por determinação do Presidente da Comissão, os Projetos de Lei nºs 462/99, (relator: Deputado Ivair Nogueira) ao autor da proposição e à Secretaria de Recursos Humanos e Administração e 1.487/2001 (relator: Deputado Rêmoló Aloise) à Secretaria de Recursos Humanos e Administração. Passa-se, então, à 2ª Fase de Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São aprovados em turno único, cada um por sua vez, após votação, os Requerimentos nºs 2.258/2001, do Deputado Pinduca Ferreira, e 2.277/2001, do Deputado Benê Guedes. Passa-se a 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São apresentados requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita sejam convidadas diversas autoridades para participar de reunião da Comissão com vistas a debater o Fundo PASEP-MG; requerimento do Deputado Adelmó Carneiro Leão solicitando a realização de audiência pública da Comissão para debater com a ADEMG os gastos com a administração superior, conforme a execução orçamentária do ano de 2000; requerimento do Deputado Miguel Martini solicitando a realização de audiência pública da Comissão para discutir a repercussão do Projeto de Lei nº 1.449/2001, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs -, institui e disciplina o termo de parceria e dá outras providências; do Deputado Márcio Cunha solicitando que se convidem as autoridades que menciona para participarem da reunião sobre a CEMIG e as consequências do plano de redução de energia elétrica instituído pelo Governo Federal; e do Deputado Anderson Adauto solicitando seja convocado o Presidente do Tribunal de Contas ou o Conselheiro Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, relator do processo de licitação do Terminal Rodoviário de Belo Horizonte, para participarem de reunião da Comissão. Logo a seguir, a Presidência registra a presença dos convidados; Srs. Maurício Guedes de Mello, Diretor-Geral do DER-MG; Fabrício Torres Sampaio, Vice-Diretor-Geral do DER-MG; Arolódo Carlos Costa, Diretor de Operação de Via do DER-MG; José Brígido Pereira Júnior, Procurador Jurídico do DER-MG; Antônio

Sérgio Tonet, Chefe de Gabinete da Procuradoria de Justiça, representando o Sr. Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça, e Délio Malheiros, representante do PROCON-Assembléia. Ato contínuo, os convidados discorrem sobre o tema objeto da reunião. Passa-se a fase de debates entre os convidados e os Deputados presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Doutor Viana - Dalmo Ribeiro Silva.

#### ATA DA 72ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Bilac Pinto e Ermano Batista, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Arlen Santiago, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e dá ciência aos membros da Comissão do recebimento de ofícios dos Srs. Leonardo Monteiro, da Câmara Municipal de Governador Valadares; Vilson Soares da Silva, da COOPMINAS; Wagner Nunes Martins, Vereador à Câmara Municipal de Alfenas; Maurício Guedes, Diretor-Geral do DER-MG. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado parecer mediante o qual o relator, Deputado Ermano Batista, conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 1464/2001, do Deputado Dinis Pinheiro. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Colocados em votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os requerimentos nºs 2.255/2001 e 2256/2001, do Deputado Djalma Dinis. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Colocados em votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes requerimentos: dois requerimentos do Deputado Bilac Pinto; no primeiro solicitando seja convidado o Sr. Maurício Guedes de Melo, Diretor-Geral do DER-MG, para comparecer a esta Comissão, a fim de prestar os esclarecimentos que menciona; no segundo, solicitando seja convidado o Sr. Aloísio Vasconcellos, Diretor de Distribuição da CEMIG, para prestar os esclarecimentos que menciona; do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja realizada audiência pública na cidade de Porteirinha, com os convidados que menciona para se obterem informações sobre os assuntos que especifica; do Deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam convocados o Diretor-Geral do DER-MG e os representantes das empresas São Geraldo e SARITUR, para que prestem esclarecimentos acerca das questões que menciona. Na fase de votação, é aprovada emenda do Deputado Ermano Batista ao requerimento do Deputado Durval Ângelo, por meio da qual fica excluído da convocação o representante da empresa SARITUR. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Arlen Santiago, Presidente - Bilac Pinto - Doutor Viana.

#### ATA DA 63ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, João Batista de Oliveira, Jorge Eduardo de Oliveira, Chico Rafael, Paulo Piau, Bené Guedes, Carlos Pimenta, Kemil Kumaira e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Patrús, Ailton Vilela, Alberto Pinto Coelho, Ambrósio Pinto, Anderson Adauto, Antônio Júlio, Bilac Pinto, Dalmo Ribeiro Silva, Dilzon Melo, Doutor Viana, Ermano Batista, Fábio Avelar, Geraldo Rezende, Ivo José, João Paulo, Luiz Menezes, Márcio Kangussu, Marco Régis, Mauro Lobo, Paulo Pettersen, Rêmolo Aloise, Rogério Correia e Sebastião Costa, de Prefeitos e Vereadores, de cafeicultores da região sul-mineira e de representantes de entidades, associações e sindicatos rurais. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Rafael, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina à realização de audiência pública para discutir as consequências da crise cafeeira para o Estado e as alternativas para a recuperação do consumo do produto no mercado interno. A seguir, explanam sobre a matéria os seguintes convidados: Srs. Antônio Lima Bandeira, Presidente da EMATER-MG e representante do Governador Itamar Franco; Gerson Cordeiro de Oliveira, Prefeito de Capelinha; Célio Gomes Floriani, Diretor-Geral do IMA; Mauro Tadeu Teixeira, Prefeito de Varginha; Tarcísio Maria de Lacerda, Prefeito de Espera Feliz; João Roberto Pulitti, Diretor da FAEMG; Oswaldo Henrique Paiva Ribeiro, Presidente da Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Varginha Ltda. e do Conselho Nacional do Café; Isaac Ribeiro Ferreira Leite, Presidente da Cooperativa dos Cafeicultores de Guaxupé Ltda. - COOXUPÉ -; José Rogério Lara, Prefeito de Guaxupé; Dulce Goniboji, Prefeita de Boa Esperança; Srs. Paulo Roberto Belato, Prefeito de Elói Mendes; João Nelson Gonçalves Rios, Secretário Executivo Certicafé, do IMA; Joadylson Barra Ferreira, Secretário da Agricultura de Varginha; Ricardo de Souza Sette, da UFLA; Osmano Silva, Secretário da Agricultura de Capelinha; Argileu Martins da Silva, Diretor Técnico da EMATER-MG; Mauro Roberto Martins, Prefeito de Nova Resende; José Carlos de Carvalho Montams, de São Sebastião do Paraíso; Antônio Wander Garcia, de Varginha; José Márcio Ferreira, Prefeito de Conceição do Rio Verde; Dickson Melo, Vice-Prefeito de Boa Esperança e Presidente da Cooperativa de Cafeicultores de Boa Esperança, e Ruy Gripp, Presidente da Associação de Agrônomos de Manhumirim. Abertos os debates, fazem uso da palavra os Deputados presentes e diversos convidados, seguindo-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Paulo Piau - Jorge Eduardo de Oliveira - Chico Rafael - Kemil Kumaira.

#### ATA DA 31ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Às quinze horas do dia trinta e um de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Hely Tarquínio, Cristiano Canêdo e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Esta reunião tem por finalidade apreciar, no 1º turno, o parecer sobre as Emendas nºs 26, 27 e 28, apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2000, de autoria do Procurador-Geral da Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, e dá outras providências. A Presidência informa aos membros da Comissão que as Emendas nºs. 27 e 28, apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 28/2000, foram retiradas de tramitação por solicitação, em Plenário, de seus respectivos autores. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário. O Presidente esclarece que avocou a si a relatoria do parecer sobre a Emenda nº 26 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2000 e, na oportunidade, emite seu parecer, que conclui pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que contém a Emenda nº 26. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Eduardo Brandão passa a Presidência ao Deputado Hely Tarquínio e apresenta requerimento em que solicita a realização de audiência pública da Comissão como representantes da COHAB-MG, com a finalidade de se debater a situação dos mutuários dessa Companhia após o advento da Lei Federal nº 10.150. Posto em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Hely Tarquínio - Sebastião Navarro Vieira - Cabo Morais - Cristiano Canêdo.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 77ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 13/6/2001

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.505/2001, do Deputado Geraldo Rezende.

Requerimentos nºs 2.260/2001, do Deputado Pinduca Ferreira; 2.285/2001, do Deputado Kemil Kumaira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO\*

Reunião Especial da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, João Pinto Ribeiro e José Henrique, membros da supracitada Comissão, para apreciarem, em turno único, o Projeto de Lei nº 991/2000, do Deputado Edson Rezende, tratarem de assuntos de interesse da Comissão e participarem do debate público sobre o tema "Qualidade e Acessibilidade do Ensino Superior em Minas Gerais", a ser realizado em 11/6/2001, às 14 horas, na Sala das Comissões.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Paulo Piau, Presidente.

\* - Fica sem efeito o edital publicado na edição de 7/6/2001, na pág. 41, col. 3.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial das Taxas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Márcio Cunha, Miguel Martini, Ambrósio Pinto e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada no Grande Hotel de Uberaba, no dia 11/6/2001, às 20h30min, com a finalidade de se debater, em audiência pública, com entidades representativas do Triângulo Mineiro, as altas taxas cobradas pelo Governo Estadual e propor medidas visando sua reformulação, com ênfase para as Leis nºs 6.763, de 26/12/75; 12.425, de 27/12/66; 12.730, de 30/12/97 e 13.430, de 28/12/99.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2001.

Paulo Piau, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 192/2001

Comissão de Comissão Especial - Conselho Estadual de Educação

### Relatório

Por meio da Mensagem nº192/1, publicada em 26/4/01 no "Diário do Legislativo", o Governador do Estado enviou a esta Casa para exame, nos termos do art.62, XXIII,"b", da Constituição do Estado, a indicação do nome da Sra. Maria Aparecida Carvalhais de Oliveira para integrar, como Conselheira, o Conselho Estadual de Educação.

Esta Comissão Especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do §1º do art.146 do Regimento Interno.

A indicada apresentou "curriculum vitae" pelo qual se comprova tratar-se de pessoa que vem exercendo diferentes funções na área da educação, no Estado, demonstrando capacidade para desempenhar com eficiência as elevadas atividades atribuídas aos membros do Conselho Estadual de Educação.

Ouvida em arguição pública por esta Comissão, a educadora revelou amplo conhecimento do setor, respondendo com segurança, clareza e objetividade as questões que lhe foram formuladas, o que nos leva a considerar o acerto da indicação de seu nome para integrar aquele colegiado.

### Conclusão

À vista do exposto, opinamos favoravelmente pela indicação de Maria Aparecida Carvalhais de Oliveira para integrar como Conselheira o Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 805/2000

Comissão de Administração Pública

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe dispõe sobre a política estadual de incentivo à criação e implantação de consórcios intermunicipais para a prestação de serviços públicos de interesse comum e dá outras providências.

Publicado em 28/2/2000, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça e dela recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para análise dos aspectos relativos a seu mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei que se apresenta tem por objetivo instituir no Estado uma política de incentivo à implantação de consórcios intermunicipais para a prestação de serviços públicos de interesse comum nas funções, áreas e setores que especifica. A política proposta dar-se-á por meio de cooperação técnica e de orientação, por parte do Estado, aos municípios interessados na organização e implantação de consórcio intermunicipal.

O consórcio intermunicipal é espécie do gênero consórcio administrativo, definido por Hely Lopes Meirelles como "acordos firmados entre entidades estatais, autárquicas, fundacionais ou paraestatais, sempre da mesma espécie, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes"<sup>1</sup>. O consórcio, que tem a previsão de sua instituição no art. 241 da Constituição Federal e no art. 181, inciso II, da Constituição Estadual, se distingue do convênio porque só pode ser celebrado entre pessoas jurídicas da mesma espécie, enquanto o convênio pode ser firmado entre entidades de espécies diferentes. Ainda de acordo com o ilustre jurista, apontada a distinção, "todos os princípios e preceitos regedores dos convênios são aplicáveis aos nossos consórcios administrativos"<sup>2</sup>.

Sendo assim, dois pontos devem ser, necessariamente, destacados. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que a necessidade de autorização legislativa para a celebração de consórcio pelo município teve a sua eficácia suspensa pela liminar deferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770. Analogicamente decidiu o Tribunal ao declarar a inconstitucionalidade do art. 62, inciso XXV, do mesmo texto constitucional, que dispunha sobre a necessidade de autorização ou ratificação do Legislativo Estadual para convênios firmados pelo Governo do Estado. Outro ponto a ser abordado é a natureza jurídica dos consórcios. Ensina o Prof. Hely Lopes Meirelles que "como não são pessoas jurídicas, não têm capacidade para exercer direitos e assumir obrigações em nome próprio, pelo que é de toda conveniência a organização de uma entidade civil ou comercial, paralela, que administre seus interesses e realize os seus objetivos"<sup>3</sup>. Não nos parece que, a partir da orientação mencionada, possa o Poder Executivo ou mesmo o legislador pretender personalizar o consórcio ao atribuir ao instituto personalidade jurídica de direito civil. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado. Vejamos:

"É legal a formação de consórcio administrativo municipal, sem personalidade jurídica, para realização de empreendimento comum entre os municípios partícipes, mediante acordo administrativo firmado pelos representantes legais de cada município consorciado. Porém, a instituição de entidade intermunicipal, com personalidade jurídica própria, por ato de vontade convergente de municípios, entidade essa que se situaria de forma intermediária à autonomia dos próprios municípios, só se legitimaria por força de norma constitucional federal, que não existe" (Tribunal de Contas. Consulta nº 214.633-9/95, Notas Taquigráficas. Relator: Fued Dib. Belo Horizonte, 1996.).

Na mesma linha opinou o Conselheiro Simão Pedro Toledo, relator da Consulta nº 611.397-10/99:

"Nesse sentido, na sua forma genuína, o consórcio administrativo não tem personalidade jurídica, possibilitando, como tal, o associativismo sem a descaracterização da pessoa jurídica consorciada, respeitando cada Município participante em face do acordo consorcial, com todos os reflexos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais necessários e exigidos pelos controles interno e externo (...). (...) a fonte e a gestão de recursos, a movimentação de material e de pessoal, bem como o controle do patrimônio, ficarão sob a responsabilidade dos consorciados, que, caso não optem por uma administração conjunta, poderão eleger um município líder para cuidar dessas ações essenciais ao funcionamento do consórcio administrativo intermunicipal formalizado". (Grifo nosso).

Assim, a administração do consórcio pode ficar a cargo de um dos municípios, indicado entre os pares; de um conselho, integrado por todos os consorciados e liderado pelo município sede, ou ainda receber outra forma mais adequada escolhida pelos partícipes. O que não pode ocorrer, como já mencionado, é a personalização do consórcio, mesmo porque os textos constitucionais não o fizeram e tampouco as normas de direito civil.

Ademais, a previsão de uma entidade intermunicipal dotada de personalidade jurídica se faz totalmente desnecessária e onerosa. No parecer técnico sobre os consórcios intermunicipais de saúde elaborado pela Comissão de Saúde da Assembléia, em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado da Saúde, concluiu-se que, "além de ser totalmente desnecessária, essa estrutura contribui para onerar mais as atividades meio dos sistemas municipais de saúde, desviando recursos que deveriam ser utilizados na assistência às suas populações. Uma associação civil dessas que remunere um secretário executivo, um analista de sistema, um técnico em contabilidade, um assessor jurídico, um assessor técnico administrativo, um auxiliar de escritório, uma secretária, uma telefonista e uma faxineira, por exemplo, pode gerar despesas mensais, somente em salários pagos, de acordo com as informações prestadas, entre R\$3.280,00 e R\$7.419,40, para realizar tarefas que podem ser assumidas pelas estruturas administrativas dos municípios".

Vale ressaltar, ainda, que os serviços públicos devem ser prestados diretamente pela entidade estatal ou indiretamente, mediante concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, como preceitua o art. 175 da Carta Magna. As exceções são previstas no próprio texto constitucional, como é o caso dos serviços de saúde e educação, que, por não serem serviços exclusivos do Estado, ou são prestados diretamente pela entidade estatal ou pela iniciativa privada, não sendo passíveis de concessão ou permissão. Feitas as considerações, necessária se faz a alteração do prescrito no "caput" e nos §§ 1º a 4º do art. 2º e nos §§ 1º e 2º do art. 8º do projeto.

Quanto à forma de organização e administração do consórcio, é mister que os próprios consorciados a definam no ato ou instrumento constitutivo do ajuste, tendo em vista o princípio da autonomia municipal, consagrado pela Constituição Federal. Além disso, como já apontamos anteriormente, são patentes as dificuldades doutrinárias para a definição da forma que teriam as entidades responsáveis pela gestão dos consórcios administrativos. Odete Medauar<sup>1</sup>, professora titular de Direito Administrativo na Universidade de São Paulo - USP -, ressalta que as fórmulas encontradas, na atualidade, para a solução de problemas pela administração pública, com base no consenso entre os entes administrativos ou entre estes e particulares, "nem sempre se enquadram exatamente nos paradigmas clássicos dos contratos ou dos contratos administrativos (...). (...) nesse contexto se inserem os convênios e os consórcios administrativos"<sup>4</sup>. Outrossim, mostra-se inviável a definição de uma forma prescrita, a ser exigida pelo Estado. Uma lei que imponha a conformação de um consórcio administrativo que não atenda às prescrições constitucionais e legais relativas à matéria poderá não prosperar ou não surtir o efeito desejado. Dessa forma, a solução a ser encontrada deve garantir que o Estado não interfira na formação dos consórcios ou de suas entidades administradoras e, tão-só, estabeleça as condições para o bom funcionamento da cooperação proposta. A indicação de um município responsável pela interlocução com os entes estaduais, pelo recebimento dos repasses de recursos, entre outras atribuições, aparece como a melhor alternativa para o problema.

Outro ponto a ser destacado é a definição de consórcio intermunicipal apontada no art. 2º do projeto em análise, que restringe a formação dos consórcios a sociedade de municípios integrantes de um mesmo aglomerado urbano ou microrregião. A Constituição Estadual, em seus arts. 42 a 50, define, estabelece forma e competências para a instituição das regiões metropolitanas, das aglomerações urbanas e das microrregiões. As duas primeiras serão instituídas mediante lei complementar, conforme dispõe o art. 42, c/c o art. 61, VI, do texto constitucional estadual. Trata-se, no caso da sua criação, de participação compulsória, determinada em lei, de forma que o município não adere ao agrupamento voluntariamente. Para as aglomerações urbanas, é exigida a população mínima de 300 mil habitantes no complexo integrado por três municípios. No caso da microrregião, a lei complementar que a instituir deverá ser proposta pela Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa, por provocação dos municípios. Os institutos mencionados diferem sobremaneira dos consórcios, visto que estes constituem ajustes firmados pelos municípios voluntariamente. Estes podem se afastar no momento que considerarem mais conveniente, respeitadas as normas estipuladas em seu ato constitutivo. Entretanto, isto não poderá ocorrer nos casos de regiões administrativas criadas por lei complementar.

No tocante à definição, por lei, do que seriam os serviços de interesse comum dos municípios, não nos parece correto enumerá-los, mesmo porque a Constituição Estadual define serviços de interesse comum para a instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. A celebração do consórcio para a execução de serviços de interesse comum deve ser vista como uma manifestação da autonomia dos municípios, segundo os limites constitucionais previstos, pois o município é ente federado, e não é legítimo o Estado ditar o rol de serviços a serem executados em conjunto pelas municipalidades, nem outras disposições que adentrem a sua competência privativa. O que pode ser feito é o condicionamento do repasse de recursos estaduais a determinados requisitos, sem ferir as atribuições conferidas aos municípios pelo ordenamento constitucional. Além do mais, por estarem discriminados no referido projeto, de forma exaustiva, entende-se que somente estes poderão ensinar o ajuste entre os municípios interessados, visando ao recebimento de cooperação técnica do Estado, criando obstáculos a que seja atendida qualquer necessidade que exija a prestação de serviço não incluído no rol, que seja de real interesse dos municípios.

Quanto ao disposto no art. 8º, cumpre-nos salientar que, tendo em vista a natureza do consórcio e o fato de ser desprovido de personalidade jurídica, como já expusemos, não é possível que ele estabeleça convênio com o Estado, ficando o município representante do ajuste responsável pelo recebimento dos recursos eventualmente repassados pelo Estado.

Ressalte-se que este relator entende ser necessário imprimir coerência aos atos impostos por força das leis que esta Casa produz. Não é mais concebível que fiquemos tecendo loas sobre a autonomia do município, e, na prática, queiramos tutelar, dirigir, determinar e impor normas às suas próprias, definidas e competentes ações. Dessa maneira, entendemos que o projeto deve prosperar, desde que dele sejam retiradas as formas que, ditatorialmente, tentamos impor aos municípios.

Por dever de justiça, vale a pena dizer que o ilustre Deputado Cristiano Canêdo, Líder do PTB, apresentou, para análise desta relatoria, minudente estudo à guisa de substitutivo à proposta original do Deputado Rogério Correia. Graças ao substitutivo apresentado, é que pudemos encontrar uma forma de garantir para Minas Gerais uma legislação pioneira na área de implementação de consórcio administrativo.

Se não pudemos endossar, na íntegra, a proposta apresentada, pelo menos dela usufruímos, para que, sanados os problemas de ordem jurídico-administrativa, o projeto prospere, pois guarda a meritória intenção de incentivar a conjunção dos esforços dos entes municipais para a solução de seus problemas comuns, o que é louvável, principalmente em um momento de grande escassez de recursos públicos.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 805/2000 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de incentivo à criação e à implantação de consórcio administrativo para a prestação de serviços públicos de interesse comum de municípios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado adotará política de incentivo à criação e à implantação de consórcio administrativo intermunicipal para a prestação de serviços públicos de interesse comum de municípios.

Parágrafo único - A política a que se refere esta lei dar-se-á sob a forma de cooperação técnica e econômico-financeira, bem como orientação para a organização do consórcio administrativo e sua implantação e análise das condições adequadas para a realização de investimentos.

Art. 2º - Considera-se consórcio administrativo, para os efeitos desta lei, a união de municípios com a finalidade de prestar serviços públicos de interesse comum, promovida mediante ajuste que estabeleça as condições de participação de cada um dos interessados.

Art. 3º - Os consórcios administrativos terão liderança única, à escolha de seus integrantes, estabelecida de acordo com o termo de ajuste.

§ 1º - A direção executiva dos consórcios administrativos intermunicipais será exercida por um Conselho Diretor, composto:

I - por um representante do Conselho Municipal de cada município consorciado responsável pelo acompanhamento da política pública a que se refere a execução do programa ou projeto, a obra ou a aquisição;

II - pelo Prefeito do município consorciado ou pessoa por ele designada.

§ 2º - Cabe ao Conselho Diretor elaborar plano de trabalho, observado o disposto no art. 5º desta lei.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor mencionados no inciso I do § 1º terão mandato de dois anos, vedada a reeleição.

§ 4º - Na ausência de Conselho Municipal, excetuando-se os casos nos quais é exigida, por lei federal, estadual ou municipal, a sua implantação, os membros referidos no inciso I do § 1º serão substituídos por representantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - O termo de ajuste deverá prever, no mínimo:

I - a definição do tipo de participação a que se obriga cada um dos consorciados;

II - a forma de denúncia por parte de um dos consorciados ou de dissolução do consórcio administrativo;

III - a possibilidade de adesão de novos partícipes, mediante a expressa aceitação das cláusulas e condições estipuladas no ato constitutivo.

Art. 5º - O consórcio administrativo celebrado deverá apresentar plano de trabalho, no qual deverá constar:

I - a identificação do objeto a ser executado;

II - as metas a serem atingidas;

III - as fases de execução;

IV - o plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - o cronograma de desembolso;

VI - a indicação de início e fim da execução e da conclusão das etapas;

VII - a comprovação de que estão assegurados recursos próprios, consignados na lei orçamentária anual, para complementar a execução, tratando-se de obra ou serviço de

engenharia, na hipótese de haver contrapartida.

Art. 6º - A liberação de parcelas de recursos atenderá ao plano de aplicação aprovado.

§ 1º - Haverá retenção de parcelas se verificadas as seguintes impropriedades:

I - não-comprovação de regular aplicação da parcela anterior;

II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III - atrasos injustificados no cumprimento das etapas;

IV - práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública.

§ 2º - A infringência ao disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior acarretará, também, a suspensão da cooperação técnica ou orientação.

§ 3º - A comprovação do saneamento das irregularidades ensejará a liberação das parcelas suspensas.

§ 4º - Os saldos do consórcio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles verificar-se em prazos inferiores a um mês.

§ 5º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão computadas a crédito do consórcio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º - Na hipótese de dissolução do consórcio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

Art. 7º - Os recursos serão repassados diretamente a cada município consorciado ou ao município-líder, conforme definido no termo de ajuste, e deverão estar consignados na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Cada município consorciado deverá manter conta individualizada para os recursos recebidos.

Art. 8º - Os municípios consorciados prestarão contas dos recursos recebidos individualmente ao órgão responsável pelo repasse dos recursos e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - Aplicam-se aos consórcios administrativos a que se refere esta lei as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.618, de 4 de outubro de 1994.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Cristiano Canêdo - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.336/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, a proposição em epígrafe visa a instituir o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar, para a prevenção e o controle da violência nas escolas da rede pública do Estado.

Publicado em 21/12/2000, o projeto foi encaminhado preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 5. Em seguida, foi a proposição apreciada pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que opinou por sua aprovação com as referidas emendas.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria foi amplamente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que nela apontou vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, sanados por meio das Emendas nºs 1 a 5.

Na atualidade, a violência vem-se tornando um dos mais graves problemas sociais tanto no Brasil como em outros países, tendo atingido, inclusive, as instituições de ensino, conforme inúmeras notícias veiculadas pela imprensa falada e escrita.

A ação do poder público, isoladamente, já demonstrou não ser suficiente para proteger integralmente a sociedade, especialmente em se tratando de violência ocorrida no interior de escolas.

Nos debates sobre o tema, é consensual a idéia de que a violência na escola deve ser combatida por meio da mobilização e da participação efetiva de toda a comunidade escolar.

Nesse contexto, o Programa Paz na Escola, de que trata a proposição, visa a prevenir e a controlar a violência nas escolas das redes públicas de ensino do Estado. Além de desenvolver ações e campanhas educativas com vistas à valorização da vida e à conscientização de crianças e adolescentes, o Programa pretende se envolver com a escola no que tange à promoção de projetos culturais, sociais e desportivos, o que auxiliará no combate às causas da violência.

É importante observar que o Programa, ao prever a atuação interdisciplinar e a participação da comunidade na busca de suas metas, vai ao encontro do disposto no art. 205 da Constituição da República, que estatui que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Desse modo, toda medida que venha auxiliar a administração pública na prevenção e no combate à violência nas escolas deve ser bem recebida, razão pela qual consideramos que o projeto em exame se reveste de conveniência e oportunidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.336/2000 com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Cristiano Canêdo.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.390/2001

##### Comissão de Administração Pública

##### Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe determina a publicação dos valores recebidos a título de honorários advocatícios pelos Procuradores da Fazenda Estadual.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/2/2001, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art.188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Por seu turno, cumpre a esta Comissão o exame do mérito da proposição, fundamentado nos seguintes termos.

#### Fundamentação

A proposição tem por escopo impor ao Poder Executivo a publicação no órgão oficial do Estado dos valores recebidos mensalmente pelos Procuradores da Fazenda Estadual, a título de honorários advocatícios, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre anterior.

Os honorários advocatícios a que se refere a proposição são decorrentes de demanda judicial onde a Fazenda pública é a vencedora do litígio.

Nos termos da Lei Complementar nº 35, de 1994, que organiza a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual, dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Estadual e dá outras providências, os Procuradores recebem, além da remuneração, honorários advocatícios, que são partilhados igualmente entre eles.

Considerando as divergências de interpretação do conceito da natureza jurídica dos honorários dos advogados públicos, se estes integram ou não a remuneração do advogado público, o demonstrativo desses valores não compõe o demonstrativo da despesa mensal com pessoal e seus encargos, que é publicado no órgão oficial, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, em cumprimento do disposto no art. 43 da Lei nº 13.686, de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001.

A nosso ver, quanto maior clareza se der às questões relacionadas com a remuneração do funcionalismo público, mais transparente se torna a atuação estatal, porque a publicidade é um princípio de administração pública consagrado no art. 37, "caput", da Constituição da República.

Sendo assim, os honorários advocatícios percebidos pelos Procuradores da Fazenda também devem ser objeto de divulgação oficial, conforme propõe a proposição em estudo.

#### Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.390/2001, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Cristiano Canêdo - Hely Tarquínio.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.497/2001

##### Comissão de Administração Pública

##### Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, o projeto de lei em exame proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefonia façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.



Cumpra a esta Comissão de Administração Pública emitir parecer sobre o mérito, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

Nos termos do art. 1º da proposição, as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefone ficam proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento das respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Por seu turno, o art. 2º assegura ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento desses serviços nos dias especificados no art. 1º o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o corte. A parte inicial desse artigo encerra disposição totalmente inócua, porquanto o acesso ao Judiciário em face de lesão (ou ameaça de lesão) a direitos já é garantia constitucional consubstanciada no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, conforme consignado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que buscou superar tal impropriedade com o Substitutivo nº 1, mediante o qual se suprimiu a parte inicial do art. 2º, preservando-se, contudo, a parte final. Esta traz em seu bojo um preceito sancionatório, na medida em que desonera o usuário do pagamento do débito que originou o corte residencial. É justamente o caráter sancionatório que haverá de garantir a efetividade da norma, pelo que manifestamos nossa concordância com o entendimento da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao art. 1º, em que reside o cerne da proposição, entendemos ser totalmente meritória a medida legislativa por ele propugnada.

Com efeito, conforme consta na justificação que acompanha o projeto, tendo em vista a circunstância de que o pagamento pode ser feito fora da rede bancária, bem pode ocorrer que o cruzamento das informações referentes às contas vencidas com as referentes às já quitadas não reflita a verdade no momento em que ocorre a decisão do corte do fornecimento. É flagrante a injustiça decorrente desse fato, a qual é ainda agravada com a demora para o restabelecimento do serviço, visto que as empresas concessionárias mantêm, naqueles dias, pessoal reduzido em regime de plantão.

Releva enfatizar que mesmo aqueles que efetivamente tenham deixado de pagar suas contas na data do vencimento e que tenham, pois, o serviço cortado podem proceder à quitação do débito sem que tal fato chegue ao conhecimento da empresa antes de um feriado, por exemplo, uma vez que a transmissão das informações não se processa "on line". Nessa hipótese, não obstante o pagamento, os usuários ficam privados dos serviços durante todo o feriado, o que lhes acarreta inúmeros transtornos, dado o caráter de essencialidade de que se revestem tais serviços.

Cabe ainda ponderar o seguinte: da perspectiva dos usuários dos serviços de água, luz e telefone, o ato legislativo proposto faz muita diferença, pois elimina-se o risco de privação desses serviços por período prolongado; já da perspectiva das empresas concessionárias, a nova sistemática não acarretaria mudança significativa. De fato, para a empresa, qual é a diferença entre se efetuar o corte residencial numa segunda-feira ou numa sexta? Trata-se, pois, de conferir vantagens consideráveis aos usuários sem que haja, como consequência, desvantagens para as empresas prestadoras dos serviços.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.497/2001 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Hely Tarquínio - Cristiano Canêdo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.513/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em exame dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle da diabetes.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 28/4/2001, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição pretende obrigar o Estado a distribuir gratuitamente medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle da diabetes para os pacientes carentes. Para tanto, estabelece que se consideram carentes aquelas pessoas cuja renda familiar seja igual ou inferior a três salários mínimos e determina que componentes integrarão a cesta básica de medicamentos a ser distribuída, entre os quais se incluem: insulina, antidiabéticos orais, reagentes para exames, seringas para aplicação de insulina, fitas reagentes e adoçantes dietéticos. Prevê, ainda, a distribuição de material educativo sobre o acompanhamento e controle da doença.

Não resta dúvida que o objetivo do projeto é nobre, uma vez que pretende suprir a crescente necessidade da população de tais medicamentos, diante do aumento de casos de diabetes registrados nos últimos tempos, fato que até motivou uma campanha federal de prevenção da doença. Entretanto, há que se examinar o projeto à luz do sistema de saúde vigente em nosso país, a partir das inovações preconizadas pela Constituição Federal de 1988.

O referido diploma legal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que suas ações integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, atendimento integral e participação da comunidade. Estabelece, ainda, que o acesso às suas ações e serviços deve ser universal e igualitário.

No que toca à competência para legislar sobre a saúde, a Constituição dispõe que a matéria é de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União a fixação de normas gerais, e aos Estados, o poder de complementar a legislação genérica, fixada pela União.

No exercício de sua competência, a União editou a Lei nº 8.080, de 1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde - SUS -, com ênfase na descentralização dos serviços prestados à sociedade, cuja responsabilidade é dividida entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios. Esse sistema prevê que o financiamento do SUS é de responsabilidade das três esferas de governo, sendo que, a cada uma delas cabe assegurar o aporte regular de recursos ao respectivo fundo de saúde.

Tal lei prevê, ainda, em seu art. 9º, que no âmbito do Estado a direção do Sistema Único de Saúde será exercida pela Secretaria de Estado da Saúde, observando-se, dessa forma, o princípio da descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo.

O que se constata, até o momento, é que a Constituição consagrou a competência administrativa e legislativa do Estado dentro do sistema de saúde traçado por ela. Entretanto, conforme foi anteriormente mencionado, a competência para administrar e dirigir o SUS no âmbito estadual é da Secretaria de Estado da Saúde. Esse dispositivo se reveste de

fundamental importância quando nos propomos a analisar quais as ações do Estado carecem de regulamentação por meio de lei, e quais, por se tratarem de atos tipicamente administrativos, devem ser regulamentadas pelo Poder Executivo, tendo-se em vista a repartição de competências entre os Poderes. Para chegarmos a uma conclusão sobre esse ponto, é necessário um entendimento sobre as ações do Estado na política de medicamentos do SUS, de modo a se apurar a essência desses atos.

Nesse sentido, ressalte-se que as ações de assistência terapêutica integral, até mesmo farmacêutica, estão incluídas no campo de atuação do SUS, de acordo com a lei federal que o regula. Tal fato denota o caráter inócuo da proposição, uma vez que, por força de lei, o SUS já tem a atribuição de prestar assistência integral no que se refere à distribuição de medicamentos.

Destaque-se, ainda, que existe no âmbito do SUS uma política nacional de medicamentos, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.916, de 1998, que estabelece diretrizes e prioridades para o alcance dos objetivos e implementação das ações indispensáveis ao efetivo cumprimento dessa política e define responsabilidades para os gestores nas esferas de governo. Dentro desse contexto, nota-se que a política de medicamentos proposta pelo Estado não se limita à mera aquisição e distribuição de medicamentos; envolve outros aspectos que visam ao uso racional dos remédios assim como outras ações que otimizem o seu processo de distribuição.

A utilização racional, definida pela Organização Municipal de Saúde -OMS-, compreende a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento, a distribuição, o controle de qualidade, a prescrição apropriada do medicamento, além da verificação de fatores como segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos.

Registre-se, ainda, que, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Assistência Farmacêutica encontra-se estruturada em 3 áreas : a de medicamentos essenciais, que fazem parte da Assistência Farmacêutica Básica, definida pela Portaria Ministerial nº 176/99, e cuja aquisição e distribuição são padronizadas pelo Ministério da Saúde, com financiamento tripartite; os medicamentos de alto custo, padronizados pelo Ministério da Saúde e adquiridos pelas Secretarias de Saúde; e os medicamentos especiais, adquiridos pelo Ministério da Saúde, por meio de programas nacionais, entre os quais se incluem os programas nacionais de AIDS, tisiologia, hanseníase, sangue e hemoderivados, diabetes (com distribuição de insulina) e controle de endemias.

De acordo com dados fornecidos por técnicos da Secretaria de Estado de Saúde, a assistência farmacêutica de medicamentos especiais, que é o caso da insulina, tem apresentado faltas pontuais. Entretanto, esses dados apontam para o fato de que, como tais medicamentos são utilizados em programas nacionais, que se encontram bem estruturados, a situação apresentada poderá ser minimizada por meio de um estreitamento das relações técnicas entre os vários órgãos que integram a administração do SUS.

Por fim, cabe ainda salientar que as ações e o planejamento dos programas de saúde se têm pautado pelas decisões de órgãos deliberativos do setor, que são Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite, afora os Conselhos de Saúde, nos quais se fazem presentes representantes da comunidade, do Governo, do empresariado e dos trabalhadores da saúde, refletindo, assim, os anseios da sociedade.

Note-se, por oportuno, que a seleção de medicamentos é um processo dinâmico em face das demandas tecnológicas e sociais com a mudança de perfil epidemiológico, o que torna necessária sua adequação periódica. Tal adequação, entretanto, deve basear-se, fundamentalmente, em critérios técnicos-científicos.

Diante de tais dados, não podemos deixar de observar que o fornecimento de medicamentos pelo Estado depende eminentemente de uma análise discricionária da autoridade competente, "in casu", o Poder Executivo, responsável pela política de saúde no Estado, a fim de se apurarem as necessidades de nossa população, observadas, ainda, as normas da União, no que tange à distribuição das competências entre os entes da federação.

Verifica-se, pois, que a proposição trata de matéria de cunho essencialmente administrativo, revelando-se o seu disciplinamento por meio de lei, além de desnecessário, sem cabimento sob o ponto de vista constitucional, pois a autoridade à qual a norma se dirige já se encontra revestida de competência para a prática de atos dessa natureza.

O projeto incorre, portanto, em vício de inconstitucionalidade em virtude da invasão do Legislativo em seara tipicamente administrativa, reservada ao Executivo, o que viola o princípio constitucional da separação dos Poderes.

#### Conclusão

Diante do exposto concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.513/2001.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Eduardo Hermeto - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 28/2000

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 28/2000 altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, desta Comissão, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1,3, 13, 16, 17, 19 a 23 e 26.

Agora, volta a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno. Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe altera a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a fim de adequá-la às alterações contidas na Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a nova organização e divisão judiciárias do Estado.

Trata, portanto, da nova classificação das Promotorias de Justiça, do número de cargos do quadro dos membros do Ministério Público, de procedimentos administrativos e processo disciplinar, além da carreira e do sistema remuneratório.

Ressalte-se que algumas medidas foram suprimidas do texto original por serem inadequadas para o momento, especialmente no tocante às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Porém, isso não prejudicará o desempenho institucional daquele órgão.

Por outro lado, algumas alterações foram necessárias para a exata adequação da proposição à Lei da Organização Judiciária supramencionada, alterações essas contidas no vencido, anexo a este parecer.

O Substitutivo nº 2, que aperfeiçoou a proposição, tornou mais definidas as regras quanto à carreira dos Promotores, seus direitos, deveres e vedações.

Ratificamos, portanto, o nosso posicionamento anterior, pelo reconhecimento da necessidade de se promover a adequação da lei orgânica do Ministério Público em face da nova estrutura judiciária do Estado.

#### Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 28/2000 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Cristiano Canêdo - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2000

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 18, 27, 59 a 61, 66, 67, 75, 87, 88, 89, 94, 110, 116, 117, 119, 122, 127, 147, 163, 177, 180, 192, 194, 195, 268 e 274 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 - .....

§ 1º - As funções previstas nos incisos XI, XII, XVI, XVII, XXI, XXII, XXIX, XXXI, XXXII, XXXV, XXXVI, XXXVIII, XLI a XLVI e LII deste artigo poderão ser delegadas.

§ 2º - Ato do Procurador-Geral de Justiça disciplinará as eventuais compensações decorrentes das designações previstas no inciso XLIV.

Art. 27 - O Conselho Superior do Ministério Público será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por nove Procuradores de Justiça eleitos por todos os integrantes da carreira, para mandato de um ano.

Art. 59 - .....

I - .....

III - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Falências e Concordatas;

V - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Registros Públicos;

Art. 60 - .....

I - .....

III - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juizado Especial Criminal;

VI - Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal.

Art. 61- As Promotorias de Justiça Especializadas, também denominadas Promotorias de Justiça do Cidadão, subdividem-se em:

I - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor;

II - Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural;

III - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

IV - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e de Conflitos Agrários;

V - Promotoria de Justiça de Fiscalização da Atividade Policial;

VI - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde;

VII - Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo;

VIII - Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária;

IX - Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações;

X - Promotoria de Defesa dos Direitos dos Deficientes e Idosos;

XI - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

§ 3º - As Promotorias de Justiça da Promotoria de Justiça do Cidadão e seus respectivos órgãos de execução poderão estabelecer formas de atuação conjunta em matérias de interesse comum.

Art. 66 - .....

XV - manifestar-se, anteriormente à homologação judicial, nos processos em que a Fazenda Pública pretenda celebrar transação para extinguir litígios de natureza tributária.

Art. 67 - .....

I - .....

XIV - consultar qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública.

Art. 75 - Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, instituídos por ato do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhes:

I - .....

V - coordenar e sistematizar as ações dos órgãos de execução, integrar e uniformizar suas atuações, além de exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, vedados o exercício de órgão de execução e a expedição de atos normativos de caráter vinculativo.

§ 1º - A direção dos Centros de Apoio Operacional estaduais será exercida por coordenador, escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça entre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

§ 2º - A direção dos Centros de Apoio Operacional regionais será exercida por coordenador, escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça entre os Promotores de Justiça integrantes da base territorial de atuação do respectivo órgão.

§ 3º - Nas comarcas do interior e na Capital funcionarão Secretarias das Promotorias, uma para cada comarca, cujas atribuições, de natureza administrativa, serão definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - A Secretaria das Promotorias será dirigida por um dos Promotores de Justiça de cada comarca, eleito por seus integrantes, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 87 - O cargo de Diretor-Geral será provido, exclusivamente, por membro do Ministério Público ou por servidor ativo dos Quadros Específicos de Provimento Efetivo, que tenha formação superior compatível com as funções inerentes ao cargo.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão de direção, integrantes do Quadro Permanente, serão providos, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos dos Quadros Específicos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, salvo o da Diretoria de Informática.

§ 2º - A forma de provimento disposta no § 1º dar-se-á após a vacância dos respectivos cargos.

Art. 88 - São órgãos de assessoramento de Procurador-Geral de Justiça:

I - Procurador-Geral de Justiça Adjunto;

II - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Adjunto;

III - Secretaria-Geral;

IV - Assessoria Especial.

Art. 89 - O Procurador-Geral de Justiça Adjunto será de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto compete:

I - substituir, na forma desta lei, o Procurador-Geral de Justiça;

II - exercer, por delegação, a coordenação da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça;

III - coordenar o recebimento e a distribuição dos processos oriundos dos Tribunais entre os Procuradores de Justiça com atuação perante os respectivos colegiados, obedecida a respectiva classificação ou designação;

IV - remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório dos processos recebidos e dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça junto aos Tribunais;

V - elaborar, anualmente, o relatório geral do movimento processual e dos trabalhos realizados pela Assessoria Especial, remetendo-os ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Art. 94 - .....

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça poderá conceder aos estagiários, a título de bolsa de estudo, auxílio correspondente a até dois salários mínimos legais.

Art. 110 - .....

XXXIII - integrar escala de plantão em finais de semana ou feriados, para adoção de medidas urgentes e atuação perante os Juizados Especiais ou em Promotorias cujas funções demandem atuação nesses períodos.

Art. 116 - O valor do subsídio mensal do Procurador-Geral de Justiça e dos Procuradores de Justiça, para efeito dos arts. 39, § 4º, 127, § 2º, e 128, § 5º, da Constituição da República não poderá exceder a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) daquele estabelecido como limite máximo no art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

Art. 117 - A revisão dos subsídios mensais dos membros do Ministério Público será feita nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição da República, observada a iniciativa de lei facultada ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Os proventos dos membros aposentados do Ministério Público e as pensões devidas a dependentes dos membros do Ministério Público serão fixados de acordo com o valor do subsídio respectivo e serão revistos sempre que se modificar o valor devido àqueles que estejam em atividade, na mesma data e em idêntico percentual.

Art. 119 - .....

II - auxílio-moradia;

Art. 122 - .....

§ 5º - As férias excepcionalmente não gozadas, por necessidade de serviço, a critério do Procurador-Geral de Justiça, serão indenizadas.

Art. 127 - Ao membro do Ministério Público, após cada período de cinco anos de exercício no serviço público, será concedido, mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, o direito a férias-prêmio de três meses, com vencimentos e vantagens integrais do cargo, admitida a sua conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria, ou a contagem em dobro das não gozadas para fins de percepção de adicionais por tempo de serviço.

Art. 147 - Por falecimento de membro do Ministério Público, será devida a seu cônjuge ou companheiro por união estável, assim declarado por sentença, ou, na falta destes, aos filhos dependentes, menores ou incapazes, pensão mensal a ser paga pela tesouraria do Ministério Público encarregada do pagamento, no mesmo valor dos proventos da aposentadoria do membro falecido ou da remuneração a que o membro teria direito, se em atividade, na forma da Constituição, com direito a compensação financeira desses pagamentos junto ao órgão previdenciário do Estado.

Art. 163 - O candidato aprovado no concurso de ingresso na carreira será nomeado para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, com as prerrogativas, as vedações, os vencimentos e as vantagens do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, independentemente da entrância na qual exerça suas atribuições.

Art. 177 - .....

§ 1º - Ao membro do Ministério Público que permanecer na comarca elevada de entrância é assegurado, se promovido, o direito de retornar àquela, por remoção, por ato do Procurador-Geral de Justiça, independentemente da expedição de novo edital, desde que o requeira no ato de inscrição à promoção.

§ 2º - A hipótese referida no parágrafo anterior fica limitada a duas vezes consecutivas em relação ao mesmo cargo vago.

.....

§ 4º - Não implicará promoção nem rebaixamento do Promotor a alteração da classificação da comarca, podendo ele nela permanecer ou ser removido.

Art. 180 - O membro do Ministério Público promovido ou removido entrará em exercício no prazo máximo de quinze dias.

§ 4º - O Promotor de Justiça promovido ou removido tomará posse na respectiva comarca, devendo lavrar o ato em livro próprio e remeter cópia para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e a Secretaria-Geral.

Art. 192 - A remoção voluntária para outra comarca, por antigüidade ou merecimento, somente será deferida após um ano de exercício na Promotoria de Justiça, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o cargo, mediante indicação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º - A movimentação na carreira decorrente de remoção para outra comarca não impede a subsequente promoção do membro do Ministério Público.

§ 2º - A remoção voluntária na mesma comarca não impede a promoção subsequente e será deferida mediante indicação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º - Não se aplica o requisito temporal previsto no "caput" deste artigo à remoção voluntária ocorrida na mesma comarca.

Art. 194 - A remoção voluntária para outra comarca não poderá ser renovada antes do decurso de um ano, salvo se não houver interessado no preenchimento da vaga.

Art. 195 - .....

§ 1º - A remoção por permuta, que pressupõe a regularidade de serviço, não confere direito à ajuda de custo e somente poderá ser renovada após o decurso de dois anos da remoção anterior, exceto na hipótese prevista no art. 53, § 2º.

§ 2º - A remoção por permuta, no caso de elevação da entrância da Promotoria de Justiça, somente será admitida entre Promotorias de mesma entrância.

Art. 268 - Em todo o Estado, servirão duzentos e dez Promotores de Justiça Substitutos, com sede na Capital e lotados na Procuradoria-Geral de Justiça, os quais exercerão as suas funções em qualquer Promotoria de Justiça do Estado.

Art. 274 - É vedado ao membro do Ministério Público residir em imóvel locado por município ou receber auxílio do poder público municipal, a qualquer título."

Art. 2º - O quadro de carreira dos membros do Ministério Público, previsto no art. 269 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a ser o constante no anexo desta lei.

Art. 3º - Os Promotores de Justiça classificados, na data de vigência desta lei, na entrância inicial e na entrância final serão, automática e respectivamente, classificados na primeira entrância e na segunda entrância, observada a ordem de antiguidade.

Art. 4º - Os Promotores de Justiça classificados, na data de vigência desta lei, na entrância intermediária conservarão essa classificação até que sejam promovidos para a segunda entrância.

Art. 5º - Os Promotores de Justiça classificados na entrância intermediária, na data de vigência desta lei, terão, para a promoção à segunda entrância, preferência em relação aos Promotores de Justiça integrantes da primeira entrância e aos Promotores de Justiça Substitutos.

Art. 6º - O Promotor de Justiça titular de Promotoria de Justiça de comarca que, por força desta lei, tenha sido classificada em entrância mais elevada e nela permanecer receberá, enquanto se mantiver nessa situação, os subsídios referentes à entrância mais elevada.

Art. 7º - Fica assegurada, nos casos de vacância, nas comarcas com Promotorias de Justiça de entrância especial, a remoção interna aos Promotores de Justiça integrantes da comarca que possuam a mesma classificação da Promotoria a ser preenchida.

§ 1º - Permanecendo a vacância, a Promotoria de Justiça será provida por remoção ou promoção.

§ 2º - Somente poderão concorrer à remoção os Promotores integrantes da mesma entrância.

§ 3º - Igual procedimento será adotado para as comarcas com Promotorias de Justiça de primeira entrância e de segunda entrância.

Art. 8º - O Promotor de Justiça da primeira entrância cuja Promotoria tiver sido, por força desta lei, classificada na segunda entrância somente poderá pleitear remoção de uma Promotoria para outra da mesma comarca ou mediante permuta com outro Promotor de Justiça que esteja na mesma situação.

Art. 9º - O Promotor de Justiça classificado, na data de vigência desta lei, na segunda entrância, cuja comarca tenha Promotoria de Justiça classificada na entrância especial, somente poderá pleitear remoção por permuta com outro Promotor de Justiça que se encontre na mesma situação.

Art. 10 - Os Promotores de Justiça de entrância especial, titulares e auxiliares da Promotoria de Justiça do Cidadão, têm assegurada, na data de vigência desta lei, a sua titularidade na Promotoria Especializada correspondente.

Art. 11 - Os Promotores de Justiça auxiliares de entrância especial têm assegurado, na data de vigência desta lei, o exercício de suas funções junto às Promotorias de Justiça nas quais se encontrem lotados.

Art. 12 - As Promotorias de Justiça criadas por esta lei serão instaladas e providas, observando-se a conveniência do serviço.

Art. 13 - A instalação das Promotorias de Justiça criadas por esta lei dar-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, lavrado em livro próprio do Ministério Público.

Art. 14 - Até que, respeitado o disposto no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República, seja implementado o subsídio a ser editado pela lei federal prevista no art. 48, inciso XV, da Constituição da República, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 19, de 4 de junho de 1998, a remuneração dos membros do Ministério Público será calculada nos termos dos arts. 24, § 1º, 32 e 125, letra "c", da Constituição do Estado; dos dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; do disposto na Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa nº 183, de 23 de março de 1976, e alterações posteriores, observado o disposto na Lei nº 13.200, de 3 de fevereiro de 1999.

Art. 15 - O membro e servidor do Ministério Público, quando aposentados, receberão seus proventos pela Tesouraria do Ministério Público.

Art. 16 - As Promotorias que, em razão do aumento do número de Promotores, passarem à segunda entrância, permanecerão classificadas como de primeira entrância até a instalação das Promotorias criadas por esta lei complementar.

Art. 17 - O Promotor de Justiça classificado na entrância intermediária, extinta por força desta lei, cuja Promotoria tiver sido classificada na segunda entrância, somente poderá pleitear remoção mediante permuta com outro Promotor de Justiça que se encontre na mesma situação.

Parágrafo único - O Promotor de Justiça classificado na entrância intermediária, extinta por força desta lei complementar, poderá pleitear remoção para Promotoria de primeira entrância que, no regime anterior, possuía aquela classificação.

Art. 18 - A promoção ou rebaixamento, a que se referem os arts. 6º e 8º, não implicará alteração da classificação da Promotoria, podendo o Promotor de Justiça nela permanecer ou ser removido.

Art. 19 - Casos omissos quanto à movimentação e classificação de membros do Ministério Público, decorrentes das modificações introduzidas por esta lei complementar, serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 20 - No caso de desmembramento de comarca, no qual a originária e a derivada sejam da mesma entrância, poderá o Promotor de Justiça titular da comarca desmembrada concorrer a remoção para a comarca derivada, tendo preferência sobre os demais.

Art. 21 - Fica criado o Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON-MG -, na estrutura do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 22 - Compete ao Programa Estadual de Proteção ao Consumidor, órgão vinculado diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça, exercer, por meio de sua Secretaria Executiva, a coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC -, com competência, atribuições e atuação em toda a área do Estado de Minas Gerais, cabendo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção e defesa do consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III - dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V - fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

VI - funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;

VII - elaborar e divulgar anualmente o cadastro estadual de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e remeter cópia ao órgão federal incumbido da coordenação política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

VIII - celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

IX - elaborar e divulgar o elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas nas relações de consumo no âmbito do Estado de Minas Gerais e divulgar o elenco elaborado pelo órgão federal competente;

X - exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

§ 1º - A Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor será integrada pelos Promotores de Justiça com atribuições junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, sendo o Secretário Executivo designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - A distribuição de serviços e as atividades do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor serão regulamentadas por ato conjunto dos integrantes da Secretaria Executiva.

§ 3º - Das decisões proferidas pelas autoridades julgadoras integrantes da Secretaria Executiva nos processos administrativos caberá, no prazo de dez dias contados da data da intimação, recurso voluntário sem efeito suspensivo.

§ 4º - Na hipótese da cominação de pena de multa, o recurso será recebido com efeito suspensivo.

§ 5º - Da decisão que, em processo administrativo, julgar insubsistente a infração recorrerá de ofício a autoridade julgadora que o presidiu.

§ 6º - Fica criada a Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor, composta por, no mínimo, três Procuradores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá proferir decisão administrativa definitiva, em julgamento dos recursos voluntários e necessários interpostos contra as decisões das autoridades julgadoras nos processos administrativos.

Art. 23 - As multas aplicadas nos termos dos arts. 56, inciso I, e 57, "caput", da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, reverterão ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, na forma prevista em lei.

Art. 24 - A implementação dos dispositivos desta lei complementar que acarretem aumento de despesa fica condicionada ao estrito cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de

2000, e à prévia abertura de crédito adicional, que será feita em dois exercícios financeiros, na proporção de 40% (quarenta por cento) no primeiro e 60% (sessenta por cento) no segundo.

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar no primeiro exercício financeiro de sua execução, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o Ministério Público no valor de até R\$19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do total previsto para sua completa implementação, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - A hipótese prevista no § 2º do art. 18 a que se refere o art. 1º desta lei compreende, também, as situações anteriores à vigência desta lei complementar.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 129 e o § 2º do art. 143 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994.

#### ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de ).

#### QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### I – CARGOS:

- Promotor de Justiça Substituto .....	210
- Promotor de Justiça de 1ª Entrância .....	195
- Promotor de Justiça de 2ª Entrância .....	513
- Promotor de Justiça de Entrância Especial .....	262
- Procurador de Justiça .....	182

##### II – LOTAÇÃO DOS CARGOS:

I - SEGUNDA INSTÂNCIA

1-	Tribunal de Justiça	60 Procuradores
2-	Tribunal de Alçada	52 Procuradores
3-	Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada	52 Procuradores
	- em Almenara	5 Procuradores
	- em Belo Horizonte	5 Procuradores
	- em Governador Valadares	5 Procuradores
	- em Januária	5 Procuradores
	- em Juiz de Fora	5 Procuradores
	- em Montes Claros	5 Procuradores
	- em Muzambinho	5 Procuradores
	- em Patos de Minas	5 Procuradores
	- em Poços de Caldas	5 Procuradores
	- em Pouso Alegre	5 Procuradores
	- em São Sebastião do Paraíso	5 Procuradores
	- em Uberaba	5 Procuradores
	- em Uberlândia	5 Procuradores
4-	Tribunal de Justiça Militar	5 Procuradores
II - PRIMEIRA INSTÂNCIA		
A) ENTRÂNCIA ESPECIAL		NÚMERO DE PROMOTORES
a)	Metropolitana de Belo Horizonte	
01-	Belo Horizonte	196
02-	Betim	12
03-	Contagem	30



04-	Santa Luzia	5
b)	Metropolitana do Vale do Aço	
01-	Coronel Fabriciano	5
02-	Ipatinga	10
03-	Timóteo	4
B) SEGUNDA ENTRÂNCIA		
01-	Além Paraíba	3
02-	Alfenas	5
03-	Almenara	3
04-	Andradas	2
05-	Araçuaí	2
06-	Araguari	11
07-	Araxá	5
08-	Arcos	2
09-	Baependi	2
10-	Barbacena	8
11-	Boa Esperança	2
12-	Bocaiúva	3
13-	Bom Despacho	2
14-	Brasília de Minas	2
15-	Brumadinho	2
16-	Caeté	2
17-	Cambuí	2
18-	Campo Belo	4

19-	Carangola	3
20-	Caratinga	4
21-	Cássia	2
22-	Cataguases	6
23-	Caxambu	2
24-	Congonhas	2
25-	Conselheiro Lafaiete	9
26-	Conselheiro Pena	2
27-	Curvelo	4
28-	Diamantina	3
29-	Divinópolis	16
30-	Esmeraldas	2
31-	Formiga	5
32-	Frutal	3
33-	Governador Valadares	16
34-	Guanhães	2
35-	Guaxupé	3
36-	Ibirité	3
37-	Inhapim	2
38-	Itabira	4
39-	Itabirito	2
40-	Itajubá	5
41-	Itambacuri	2
42-	Itapecerica	2

43-	Itaúna	5
44-	Iturama	2
45-	Ituiutaba	6
46-	Janaúba	3
47-	Januária	3
48-	João Monlevade	3
49-	João Pinheiro	2
50-	Juiz de Fora	27
51-	Lagoa da Prata	2
52-	Lagoa Santa	2
53-	Lavras	4
54-	Leopoldina	4
55-	Machado	2
56-	Manga	2
57-	Manhuaçu	4
58-	Manhumirim	2
59-	Mantena	3
60-	Mariana	2
61-	Mateus Leme	2
62-	Matozinhos	2
63-	Monte Carmelo	2
64-	Montes Claros	18
65-	Muriae	6
66-	Muzambinho	2

67-	Nanuque	4
68-	Nova Lima	4
69-	Oliveira	3
70-	Ouro Branco	2
71-	Ouro Fino	2
72-	Ouro Preto	4
73-	Pará de Minas	5
74-	Paracatu	4
75-	Paraisópolis	2
76-	Passos	8
77-	Patos de Minas	6
78-	Patrocínio	5
79-	Pedra Azul	2
80-	Pedro Leopoldo	5
81-	Pirapora	4
82-	Pitangui	2
83-	Piumhi	2
84-	Poços de Caldas	8
85-	Ponte Nova	4
86-	Porteirinha	2
87-	Pouso Alegre	10
88-	Ribeirão das Neves	9
89-	Sabará	2
90-	Sacramento	2
91-	Salinas	2

92-	Santa Bárbara	2
93-	Santa Rita do Sapucaí	3
94-	Santos Dumont	3
95-	São Francisco	2
96-	São Gonçalo do Sapucaí	2
97-	São João da Ponte	2
98-	São João Del-Rei	6
99-	São João Nepomuceno	2
100-	São Lourenço	4
101-	São Sebastião do Paraíso	5
102-	Sete Lagoas	10
103-	Teófilo Otôni	9
104-	Três Corações	5
105-	Três Pontas	2
106-	Ubá	4
107-	Uberaba	20
108-	Uberlândia	28
109-	Unai	4
110-	Varginha	8
111-	Várzea da Palma	2
112-	Vespasiano	4
113-	Viçosa	4
114-	Visconde do Rio Branco	3
C) PRIMEIRA ENTRÂNCIA		

01-	Abaeté	1
02-	Abre-Campo	1
03-	Açucena	1
04-	Água Boa	1
05-	Águas Formosas	1
06-	Aimorés	1
07-	Aiuruoca	1
08-	Alpinópolis	1
09-	Alto Rio Doce	1
10-	Alvinópolis	1
11-	Andrelândia	1
12-	Areado	1
13-	Arinos	1
14-	Bambuí	1
15-	Barão de Cocais	1
16-	Barroso	1
17-	Belo Oriente	1
18-	Belo Vale	1
19-	Bicas	1
20-	Bom Jesus do Galho	1
21-	Bom Sucesso	1
22-	Bonfim	1
23-	Bonfinópolis de Minas	1
24-	Borda da Mata	1
25-	Botelhos	1

26-	Brasópolis	1
27-	Bueno Brandão	1
28-	Buenópolis	1
29-	Buritis	1
30-	Cabo Verde	1
31-	Cachoeira de Minas	1
32-	Caldas	1
33-	Camanducaia	1
34-	Cambuquira	1
35-	Campanha	1
36-	Campestre	1
37-	Campina Verde	1
38-	Campos Altos	1
39-	Campos Gerais	1
40-	Canápolis	1
41-	Candeias	1
42-	Capelinha	1
43-	Capinópolis	1
44-	Carandaí	1
45-	Carlos Chagas	1
46-	Carmo da Mata	1
47-	Carmo de Minas	1
48-	Carmo do Cajuru	1
49-	Carmo do Paranaíba	1
50-	Carmo do Rio Claro	1

51-	Carmópolis de Minas	1
52-	Cláudio	1
53-	Conceição das Alagoas	1
54-	Conceição do Mato Dentro	1
55-	Conceição do Rio Verde	1
56-	Conquista	1
57-	Coração de Jesus	1
58-	Corinto	1
59-	Coroaci	1
60-	Coromandel	1
61-	Cristina	1
62-	Cruzília	1
63-	Divino	1
64-	Dores do Indaiá	1
65-	Elói Mendes	1
66-	Entre-Rios de Minas	1
67-	Ervália	1
68-	Espera Feliz	1
69-	Espinosa	1
70-	Estrela do Sul	1
71-	Eugenópolis	1
72-	Extrema	1
73-	Ferros	1
74-	Francisco Sá	1



75-	Galiléia	1
76-	Grão-Mogol	1
77-	Guapé	1
78-	Guaranésia	1
79-	Guarani	1
80-	Ibiá	1
81-	Ibiraci	1
82-	Igarapé	1
83-	Iguatama	1
84-	Ipanema	1
85-	Itabirinha de Mantena	1
86-	Itaguara	1
87-	Itamarandiba	1
88-	Itamogi	1
89-	Itamonte	1
90-	Itanhandu	1
91-	Itanhomi	1
92-	Itaobim	1
93-	Itapagipe	1
94-	Itumirim	1
95-	Jaboticatubas	1
96-	Jacinto	1
97-	Jacuí	1
98-	Jacutinga	1
99-	Jaiba	1

100-	Jequeri	1
101-	Jequitinhonha	1
102-	Joaima	1
103-	Lagoa Dourada	1
104-	Lajinha	1
105-	Lambari	1
106-	Lima Duarte	1
107-	Luz	1
108-	Malacacheta	1
109-	Mar de Espanha	1
110-	Martinho Campos	1
111-	Matias Barbosa	1
112-	Mato Verde	1
113-	Medina	1
114-	Mercês	1
115-	Mesquita	1
116-	Minas Novas	1
117-	Mirabela	1
118-	Miradouro	1
119-	Mirai	1
120-	Montalvânia	1
121-	Monte Alegre de Minas	1
122-	Monte Azul	1
123-	Monte Belo	1
124-	Monte Santo de	1

	Minas	
125-	Monte Sião	1
126-	Morada Nova de Minas	1
127-	Mutum	1
128-	Natércia	1
129-	Nepomuceno	1
130-	Nova Era	1
131-	Nova Ponte	1
132-	Nova Resende	1
133	Nova Serrana	1
134-	Novo Cruzeiro	1
135-	Padre Paraíso	1
136-	Palma	1
137-	Papagaios	1
138-	Paraguaçu	1
139-	Paraopeba	1
140-	Passa-Quatro	1
141-	Passa-Tempo	1
142-	Peçanha	1
143-	Pedralva	1
144-	Perdizes	1
145-	Perdões	1
146-	Piranga	1
147-	Pirapetinga	1
148-	Poço Fundo	1

149-	Pompéu	1
150-	Prados	1
151-	Prata	1
152-	Pratápolis	1
153-	Presidente Olegário	1
154-	Raul Soares	1
155-	Resende Costa	1
156-	Resplendor	1
157-	Rio Casca	1
158-	Rio Novo	1
159-	Rio Paranaíba	1
160-	Rio Pardo de Minas	1
161-	Rio Piracicaba	1
162-	Rio Pomba	1
163-	Rio Preto	1
164-	Rio Vermelho	1
165-	Rubim	1
166-	Sabinópolis	1
167-	Santa Maria de Itabira	1
168-	Santa Maria do Suaçuí	1
169-	Santa Rita de Caldas	1
170-	Santa Vitória	1
171-	Santo Antônio do Amparo	1
172-	Santo Antônio do Monte	1

173-	São Domingos do Prata	1
174-	São Gonçalo do Abaeté	1
175-	São Gonçalo do Pará	1
176-	São Gotardo	1
177-	São João do Paraíso	1
178-	São João Evangelista	1
179-	São Romão	1
180-	São Roque de Minas	1
181-	São Tomás de Aquino	1
182	Senador Firmino	1
183-	Serro	1
184-	Silvianópolis	1
185-	Taiobeiras	1
186-	Tarumirim	1
187-	Teixeiras	1
188-	Tiros	1
189-	Tocantins	1
190-	Tombos	1
191-	Três Marias	1
192-	Tupaciguara	1
193-	Turmalina	1
194-	Vazante	1
195-	Virginópolis	1

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.025/2000

## Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 1.025/2000 dispõe sobre a Política Mineira de Incentivo, Cultivo, Consumo, Comercialização e Transformação dos derivados do Pequi - Pró-Pequi.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna a proposição a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. Integra este parecer a redação do vencido no 1º turno.

## Fundamentação

O fruto do pequi tem sido, tradicionalmente, um elemento de múltipla utilidade para a população do cerrado mineiro. Usado para diversas finalidades, o pequi é comercializado por uma parcela da população sujeita à economia de subsistência, para a qual ele se tornou uma fonte extra de valor econômico, que tem no extrativismo espontâneo o seu fundamento. Não existe, ainda, política governamental que vise a fomentar e estimular a industrialização desse e de outros frutos do cerrado, a eles agregando valor comercial por meio da exploração e da produção estimuladas e planejadas. À administração pública falta, também, tomar medidas mais efetivas de proteção ao ecossistema do cerrado, coibindo desmatamentos e outras ações perniciosas à sua conservação.

Na forma em que foi aprovada no 1º turno, a proposição em exame preenche os requisitos básicos dessa política ao criar o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e dos demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado - Pró-Pequi. Objetiva-se, também, introduzir diretrizes para que as populações envolvidas façam uso do bioma do cerrado de forma racional, numa perspectiva de sustentabilidade. O Poder Executivo criaria os mecanismos de incentivo à preservação das áreas do pequi e de outras espécies do cerrado suscetíveis de manejo e realizaria estudos com vistas à recuperação da biodiversidade das terras públicas e devolutas nele localizadas.

As diretrizes para esse programa foram amplamente debatidas por esta Comissão em audiência pública realizada em agosto de 2000, no encerramento do Seminário Pequi e os Frutos do Cerrado - Hoje e Sempre, em Montes Claros, ocasião em que foram recolhidos subsídios para o aperfeiçoamento do projeto. Desse evento, surgiram propostas que vieram enriquecer a proposição, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão e aprovado no 1º turno. Reiteramos, portanto, o nosso apoio à proposição em tela.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.025/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Chico Rafael, relator - Paulo Piau.

## Redação do Vencido no 1º Turno

### PROJETO DE LEI Nº 1.025/2000

Cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado - Pró-Pequi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e dos demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado - PRÓ-PEQUI.

Parágrafo único - O Pró-Pequi destina-se, precipuamente, a integrar as populações tradicionais no uso e no manejo racional do cerrado, numa perspectiva de sustentabilidade do bioma.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do programa:

I - identificar as áreas de incidência de comunidades tradicionais que vivam ou sobrevivam da coleta do pequi e de outros produtos nativos do cerrado;

II - criar mecanismos de incentivo à preservação das áreas de ocorrência do pequi e de outras espécies do cerrado suscetíveis de manejo;

III - realizar estudos com vistas à recuperação da biodiversidade das terras públicas e devolutas localizadas em áreas de cerrado retomadas pelo Estado, que foram objetos de contratos de arrendamento, comodato e outros instrumentos congêneres e utilizadas em projetos agrossilvipastoris;

IV - criar mecanismos que assegurem a utilização, pelas comunidades tradicionais, por meio de suas cooperativas ou outras formas associativas, de áreas de reserva legal para a coleta de frutos e produtos nativos do cerrado;

V - desenvolver experimentos e pesquisas voltados para a produção de mudas para o atendimento a novos plantios e a recuperação de áreas degradadas;

VI - pesquisar os aspectos culturais e folclóricos relacionados com o pequi e os demais frutos do cerrado, divulgar seus eventos comemorativos e datas relevantes e identificar, dentro do programa, as áreas adequadas ao turismo e incentivar sua prática;

VII - divulgar os componentes nutricionais e medicinais do pequi e de outros frutos e produtos do cerrado;

VIII - incentivar a industrialização do pequi e demais frutos do cerrado, mediante sua transformação em doces, licores, batidas e outros derivados;

IX - desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade dos produtos;

X - criar selo que identifique a área de produção e a qualidade do produto;

XI - incentivar a comercialização do pequi e de outros frutos do cerrado e de seus derivados;

XII - incentivar o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento econômico dos produtores e trabalhadores envolvidos com a exploração do pequi e demais frutos do cerrado, bem como sua organização em cooperativas e outras formas associativas.

Art. 3º - As ações governamentais relativas ao planejamento e à implementação das atividades do Pró-Pequi contarão com a participação de representantes de instituições públicas e de organizações não governamentais ligadas à agricultura familiar, aos trabalhadores e aos produtores rurais e à proteção do meio ambiente, com atuação preponderante nas áreas de cerrado.

Art. 4º - As terras públicas e devolutas arrecadadas pelo Estado localizadas em áreas de cerrado e que apresentem potencial agroextrativista serão destinadas a projetos de assentamento de trabalhadores rurais, nos moldes de reserva agroextrativista.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante proposta da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, um centro de referência, com o objetivo de coordenar pesquisas, manter banco de dados, produzir e divulgar material didático, promover ações de educação ambiental, de resgate e valorização da cultura local e outras atividades associadas ao pequi e aos demais frutos e produtos nativos do cerrado.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 6/6/2001, a seguinte comunicação:

Do Deputado Wanderley Ávila, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Divino Soares da Rocha, ocorrido em 1º/6/2001, em Várzea da Palma. (- Ciente. Oficie-se.)

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Hospital João XXIII por seus 28 anos de atendimento à população (Requerimento nº 2.107/2001, do Deputado Pastor George);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Taparuba pela habilitação da cidade ao título de Amigo da Criança (Requerimento nº 2.144/2001, do Deputado José Henrique);

de congratulações com os Hospitais Biocor, Ortopédico e Felício Roxo, a clínica radiológica CONRAD, o Instituto de Patologia Clínica Hermes Pardini, os Drs. Francisco Flávio Horta Bretas, José Jefferson Martins Ferreira, Miguel Faria Lima e Silvana Bori Nirachi, pela conquista do prêmio Certificado de Qualidade em Assistência à Saúde (Requerimento nº 2.170/2001, do Deputado Eduardo Hermeto);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e com a Cooperativa dos Portadores de Deficiência, por celebração de convênio (Requerimento nº 2.197/2001, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Município de Pedra Azul pelos 89 anos de sua emancipação (Requerimento nº 2.227/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Pirapora pelos 89 anos de sua emancipação (Requerimento nº 2.228/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Coração de Jesus pelos 89 anos de sua emancipação (Requerimento nº 2.229/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com a Sra. Lúcia Martins e familiares pelo lançamento do livro de Memórias de sua mãe (Requerimento nº 2.254/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Escola Estadual Cônego Francisco Stella, no Município de Estiva, pelos 35 anos de sua criação (Requerimento nº 2.272/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Desembargador Paulo Geraldo de Oliveira Medina, por sua indicação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (Requerimento nº 2.275/2001, do Deputado Ambrósio Pinto).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/6/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.022, 2.045, 2.056, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Dimas Rodrigues

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/6/2001, que nomeou Arnaldo Alves Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Paulo Henrique Fernandes Aguiar do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Arnaldo Alves Pereira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Paulo Henrique Fernandes Aguiar para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria

exonerando Francisco de Paula Homem de Faria do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Alberto Tadeu da Costa para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Francisco de Paula Homem de Faria para o cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Luzia Rosane de Oliveira Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Alberto Tadeu da Costa do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Roberta Jacobina Vasconcellos de Souza para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria.

#### ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado José Milton de Carvalho Rocha, matrícula 9665-2, no período de 29/5/2001 a 02/6/2001.

Mesa da Assembléia, 4 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

#### ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Anderson Adatao, matrícula 3675-7, no dia 9/5/2001.

Mesa da Assembléia, 4 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2001

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2001

Data de julgamento da habilitação: 7/6/2001.

Objeto: contratação de serviços de cópias reprográficas, pelo período de 12 meses.

Licitantes inabilitadas: Xerox Indústria e Comércio Ltda., por descumprimento dos subitens 2.1.8.1 e 2.1.10 do edital, e Heliotecminas Comércio e Representações Ltda., por descumprimento do subitem 2.1.10 do edital. Fica concedido, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o prazo de 8 dias úteis para que as referidas empresas corrijam as falhas apontadas.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2001.

Sérgio José Barcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### ERRATAS

#### ATA DA 219ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 15/3/2001

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 17/3/2001, na pág. 28, col. 1, sob o título "REQUERIMENTOS", onde se lê:

"Nº 1.999/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Justiça com vistas a que o Sr. Hélio Poncio seja incluído no Programa de Proteção de Testemunhas e Vítimas de Crimes.", leia-se:

"Nº 1.999/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Justiça com vistas a que testemunha do assassinato do Sr. Hélio Poncio seja incluída no Programa de Proteção de Testemunhas e Vítimas de Crimes.".



Na publicação em epígrafe, verificada na edição de 7/6/2001, na pág. 40, col. 4, sob o título "REQUERIMENTOS", onde se lê:

"Nº 2.303/2001, da Comissão de Administração Pública, pleiteando seja solicitado ao Comando-Geral da PMMG o envio da documentação pertinente aos processos de licitação e aos contratos firmados com a empresa Citerol, nos últimos dez anos, para o fornecimento de fardamento e acessórios aos militares.

Nº 2.304/2001, da Comissão de Administração Pública, pleiteando sejam solicitadas ao Comando-Geral da PMMG informações sobre a situação do Cadete PM Lisandro Antonino Fernandes Sodré.", leia-se:

"Nº 2.303/2001, da Comissão de Administração Pública, pleiteando seja solicitado ao Comando-Geral da PMMG o envio da documentação pertinente aos processos de licitação e aos contratos firmados com a empresa Citerol, nos últimos dez anos, para o fornecimento de fardamento e acessórios aos militares.

Nº 2.304/2001, da Comissão de Administração Pública, pleiteando sejam solicitadas ao Comando-Geral da PMMG informações sobre a situação do Cadete PM Lisandro Antonino Fernandes Sodré. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)"